

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Maria Luiza da Silva Santos, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 2008014036-4 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 046.711.373-48, residente e domiciliada à Rua Ns-02, nº 92, Cidade dos Funcionários, CEP:60.823-660, Fortaleza, Ceará.

Outorgado: Dr. Artur Frota Monteiro Júnior, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/CE nº 23.300; e, Uargla Barbosa Gondim, brasileiro, casado, bacharel em direito, todos com endereço profissional situado à rua Carlos Ribeiro Pamplona, nº 100, sala 110, Ed. Fórum Side, Edson Queiroz, CEP: 60.811-695, Fortaleza/CE.

PODERES: a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" em qualquer **JUÍZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL**, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, enfim, demais atos judiciais necessários, especialmente para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e tudo mais que se fizer necessário para o bom, fiel e completo desempenho deste valioso mandato

Fortaleza/CE, 20 de fevereiro de 2013.

maria luiza da silva santos

OUTORGANTE.

DECLARAÇÃO

EU, **Maria Luiza da Silva Santos**, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 2008014036-4 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 046.711.373-48, residente e domiciliada à Rua Ns-02, nº 92, Cidade dos Funcionários, CEP:60.823-660, Fortaleza, Ceará.

Declaro, nos termos das Leis nº 7.115 – de 29 de Agosto de 1983, 1.060/50, e artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, que dispõe sobre prova documental para todos os fins de direito, inclusive para fazer junto à Justiça Comum, Federal e Trabalhista, e que não posso custear despesas com processos nas justiças referidas, pelo que assumo inteira responsabilidade, sob as penas da Lei Penal, por esta declaração.

Fortaleza/CE, 20 de fevereiro de 2013.

Maria Luiza da Silva Santos

DECLARANTE.

VALOR EM TÍTULOS DE TERMO DE JUDICIAL

NUMERO 2000014836 - 4 DATA DE EMISSÃO 13/10/2011

MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS

ANTONIO JANUARIO

MARIA MARIANO DA SILVA

JAGUARIBE - CE DATA DE NASCIMENTO 04/10/1977

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:1 OFICIO TERMO:2997 FOLHA:204

LIVRO:B-011 JAGUARIBE - CE

046.711.373-48

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

P.: 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DESESA SOCIAL

PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO FÍSICA E PERICIAS BIOMÉTRICAS

Polgar Direto

maria luíza dosilva santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

fls. 9



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

046.711.373-48

Nome

MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS

Nascimento

04/10/1971

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

B1A9.1CF3.EB33.0E28

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 16:10:27 do dia 11/10/2011 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ COMARCA DE JAGUARIBE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 RUA SAVINO BARREIRA, 893, CENTRO-CEP: 63475-000 - FONE: (088) 3522-2427
 CEC: 05.596.911/0001-47
 Margareth Vieira e Silva - Oficiala e Tabeliã
 Maria Marcleide da Silva - Escrevente Substituta
 Claudinele da Silva Pereira - Escrevente

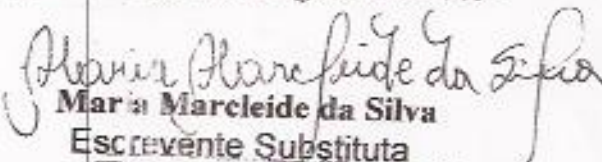
(CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº. 2.997)

Margareth Vieira e Silva, Primeira Tabeliã e Registradora da Comarca de Jaguaribe - Estado do Ceará, por designação legal, etc.

CERTIFICO, que às fls. 284, do Livro B-011, do Registro de Casamento foi feito o assento do matrimônio de **FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS** e **MARIA LUIZA DA SILVA JANUARIO**, passando a nubente a assinar-se: **MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS**, contraído perante o Juiz **Dr. José Jonas Macêdo**, e as testemunhas: **José dos Santos Barros e Francileide Mariano de Sousa**. Ele nascido no distrito de Jaguaribe/CE, aos vinte e três (23) de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968), brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado neste distrito, filho de **DEOCLÉCIO MARTINS DOS SANTOS** e **MARIA EDILSA MARIANA DOS SANTOS**. Ela nascida em município de Jaguaribe/CE, aos quatro(04) de outubro de mil novecentos e setenta e um(1971), brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada neste distrito, filha de **ANTONIO JANUARIO** e **MARIA MARIANO DA SILVA**. Foram apresentados documentos que se refere o artigo 180, n.º I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro. Casamento realizado aos 03/06/1992, sob o regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**. Conforme escritura de pacto ante-nupcial lavrada neste Cartório às fls. 62 do Livro Especial nº. 011, em data de 27 de maio de 1992.

O referido é verdade e dou fé.

Jaguaribe/CE, 18 de agosto de 2009.


Maria Marcleide da Silva
 Escrevente Substituta

- ☐ Margareth Vieira e Silva da Sousa - Tabeliã
☐ Maria Marcleide da Silva - Substituta
☐ Claudinele da Silva Pereira - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 COMARCA DE JAGUARIBE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, Jaguaribe-CE
 Rua Savino Barreira, 893 Centro
 Fone/fax (88) 3522-2427
 CNPJ: 05.596.911/0001-47

Re: Margareth Vieira e Silva de Sousa
 Oficiala e Tabeliã

CARTÓRIO BOTELEIRO
 1º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL
 Av. Des. Moreira, 1005
 JAGUARIBE - CE

Autenticado, para os devidos efeitos, o presente documento, em conformidade com o original que lhe foi apresentado, em Cartório, por este Tabelião, em 18 de agosto de 2009.

Em testemunha
 18 OUT. 2009

CLARICE HELENA BOTELEIRO
 LUIZA FERNANDA DA SILVA
 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Selo de Autenticação
 ESTADO DO CEARÁ
 ICER4 03
 AUTENTICAÇÃO
 Nº 20.244.227



CÓDIGO DE CONTROLE
5ED7.4654.74D9.0DE5

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:49:37 do dia 28/10/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
064.572.223-58

Nome
JOCILEUDO DOS SANTOS SILVA

Nascimento
28/12/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Z008053840 - 6 DATA DE EMISSÃO 02/12/2011

NOME JOCELEUDO DOS SANTOS SILVA

FILIAÇÃO FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS MARIA LUIZA DA SILVA JANAÚRIO

NACIONALIDADE JAGUARIBE - CE DATA DE NASCIMENTO 28/12/1994

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:17990 FOLHA:116 LIVRO:A-016 JAGUARIBE - CE

CPF

ASSINA. URA DO D'FICEM

1 VIA

P.: 105

LEI Nº 7.116 DE 20/08-89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polgar Direto

ANA LUIZA SILVA SANTOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
064.572.193-06

Nome
ANA LUIZA SILVA SANTOS

Nascimento
04/01/1999

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008053839 - 2 DATA DE EMISSÃO 02/12/2011

NOME
ANA LUIZA SILVA SANTOS

PRACÇÃO
FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS
MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE
JAGUARIBE - CE DATA DE NASCIMENTO
04/01/1999

DESL. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:19697 FOLHA:197V
LIVRO:A-018 JAGUARIBE - CE

CPF

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 105

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

DE MESSEJANA

MESSEJANA - FORTALEZA - CEARÁ

Bel^ª Silvana Mary Farias Gomes

OFICIAL

Vanda Maria Gomes de Matos

SUBSTITUTA

Certidão de Óbito

Nome:

FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS

Matrícula:

018507 01 55 2011 4 00029 174 0024926 31

Sexo Masculino	Cor Ignorada	Estado Civil e Idade casado, quarenta e três anos			
Naturalidade Jaguaribe, Estado do Ceará	Documento de Identificação RG 2002014019768/SSP-CE	Eletor Ign			
Filiação e residência Filho de Deoclecio Martins dos Santos e de Maria Edilsa Mariana dos Santos. Residia Tv Pelotas 133 Papicu, Fortaleza, CE					
Data e hora do falecimento Vinte e cinco de setembro de dois mil e onze, às 13:05 hs		<table border="1"> <tr> <td>Dia 25</td> <td>Mês 09</td> <td>Ano 2011</td> </tr> </table>	Dia 25	Mês 09	Ano 2011
Dia 25	Mês 09	Ano 2011			
Local de falecimento INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA Fortaleza-Ceará					
Causa da morte Traumatismo Cranioencefálico					
Sepultamento/Cremação Cemitério de Jaguaribe-CE	Declarante Maria Lulza da Silva Santos, RG;91004001803 SSP-CE, Agricultura, casada, residente Rua B Vila Curralinho nº70 Jaguaribe-CE				
Nome e nº de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito Daniel Mota Moura Fé, CRM 8303					
Observações/Averbações Ato registrado no livro C-29, às folhas 174, sob o nº 24926. Registro lavrado em 6 de outubro de 2011.					

Válido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 6 de outubro de 2011

[Assinatura]
 Vanda Maria Gomes de Matos
 Escrevente Autorizada
 Serviço Registral de Messejana
 CARTÓRIO DE MESSEJANA
 Messejana - Fortaleza - Ceará







Registro No.: **357037** Em: 30/09/2011
Livro.: **0859** Pág.: **031** Digitador: RICARDO
Enviar para.: **15o. DISTRITO POLICIAL**

Coordenador de Equipe

Cadavérico

Em 25 de Setembro do ano de 2011, nesta cidade de Fortaleza, e nas dependências da Coordenadoria de Medicina Legal, pelo Dr. Helena Maria Barbosa Carvalho Foram designados os peritos:

Daniel Mota Moura Fé - CRM - N°:8303

João Petrola De Melo Jorge Júnior - CRM - N°:6393

para procederem a exame de corpo de delito (cadavérico) em um corpo recebido no Necrotério às 22:30 de 25/09/2011 e identificado como sendo de:

Francimar Mariano Dos Santos

conforme informações contidas na Guia Policial de nº 3562 / 2011, emitida pelo (a) 34o. DISTRITO POLICIAL.

e que o acompanhava, após descreverem com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem, responderem aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO - Houve morte?; SEGUNDO - Qual a causa da morte?; TERCEIRO - Qual o Instrumento ou meio que produziu a morte?; QUARTO - Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta Especificada).

Em consequência, às 09:00 hs de 26/09/2011 passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgaram necessárias, findo os quais declaram:

Às 22:30 horas do dia 25/09/2011, deu entrada no Necrotério do IML de Fortaleza o corpo de um homem que teria falecido às 13:05 horas do mesmo dia, supostamente vítima de atropelamento fatal, segundo informações contidas na guia policial de número 134-3562/2011, emitida pela Delegacia do 34º Distrito Policial, que o acompanha e identifica. IDENTIFICAÇÃO - Trata-se de um corpo do sexo masculino, pele parda, cabelos crespos, curtos e castanho-escuros, olhos castanho-escuros, dentes regularmente conservados, bigode e barba feitos, sem vestes, envolto em lençóis hospitalares descartáveis brancos. TANATOLOGIA - Apresenta rigidez cadavérica generalizada, livores de decúbito dorsal, imobilidade, insensibilidade, baixa temperatura corporal e ausência de quaisquer manifestações vitais. EXAME EXTERNO - Apresenta: 1) Escoriações na região dorsal. 2) Otorragia bilateral e nasorragia. 3) Hematoma subgaleal occipital. Não há outros achados de interesse médico-legal. EXAME INTERNO - CABEÇA E PESCOÇO: Rebatido o couro cabeludo e examinada a calota craniana, observamos: 1) Volumoso hematoma subgaleal occipital. 2) Hemorragia subaracnóidea difusa bilateral. 3) Fratura linear occipital extensa. Não há outros achados de interesse médico-legal. TÓRAX E ABDOME: Após realizada incisão xifo-mento-pubiana e rebatido o plastrão condroesternal, com abertura das cavidades torácica e abdominal, não foram observados achados de interesse médico-legal, sendo mantidas as relações anatômicas entre as vísceras. CONCLUSÃO - Em face ao exposto acima, inferimos tratar-se de um caso de morte real, produzida por traumatismo crânio-encefálico. Realizada coleta de amostra de sangue para alcoolemia.

RESPOSTAS AOS QUESITOS:



...Continuação do Laudo de nº: **357037** Livro.: 0859 Pág.: 031 Data: 25/09/2011

- 1 - SIM;
- 2 - TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO;
- 3 - CONTUNDENTE;
- 4 - NÃO.

Nada mais havendo a registrar, encerro este laudo que, depois de lido e achado conforme assinou

Daniel Mota Moura Fé
1º Perito - CRM - Nº:8303

João Petrola De Melo Jorge Júnior
2º Perito - CRM - Nº:6393



AA 238887



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE
COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL

ESQUEMA DAS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO ANEXO

NOME: Francimar Mariano dos Santos

LIVRO: 859 - PÁGINA: 031



Foto 01 - Identificação



Foto 02 - Visceras torácicas e abdominais de aspecto normal



Foto 03 - Hematoma subgaleal occipital



Foto 04 - Hemorragia subaracnóidea difusa bilateral

[Handwritten signature of Dr. Daniel Mota Moura Fé]

Dr. Daniel Mota Moura Fé
CREMEC: 8303
1º Perito

[Handwritten signature of Dr. João Petrola de Melo Jorge Junior]

Dr. João Petrola de Melo Jorge Junior
CREMEC: 6393
2º Perito



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFCE
COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL

ESQUEMA DAS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO ANEXO

NOME: Francimar Mariano dos Santos

LIVRO: 859 - PÁGINA: 031

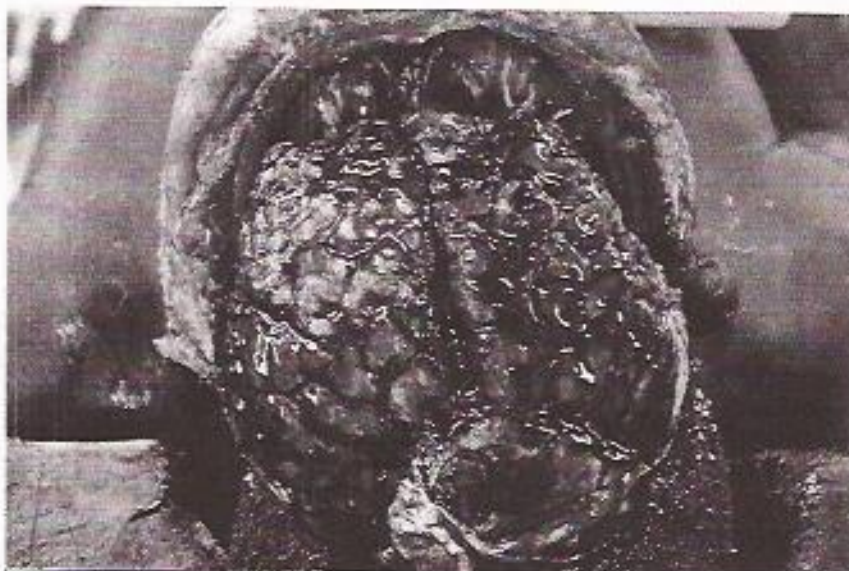


Foto 05 - Hemorragia subaracnóidea difusa bilateral



Foto 06 - Fratura linear occipital

Dr. Daniel Mota Moura Fê
CREMEC: 8303
1º Perito

Dr. João Petrola de Melo Jorge Júnior
CREMEC: 6393
2º Perito



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 2.º DISTRITO POLICIAL

46
0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 102 - 17593 / 2011

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTES - OUTROS**
 Data / Hora da Comunicação: **25/09/2011 11:07:33**
 Data / Hora da Ocorrência: **25/09/2011 10:00:00**
 Endereço da Ocorrência: **AV. SANTANA JÚNIOR ENG.**
PAPICU FORTALEZA /CE
 Ponto de Referência: **IGREJA UNIVERSAL**

Histórico

Informou que, nesta data, trafegava pela Av. Eng. Santana Jr (sentido Alberto S. Santos Durmont), dirigindo o veículo VW GOL - PRETO - PLACAS AUF2153, quando veio a atropelar a pessoa de nome FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS, o qual pedalava um bicicleta e surgiu espontaneamente na frente do seu veículo. Que FRANCIMAR realizou a manobra para atravessar a via e, aparentemente, não percebeu a presença do veículo do declarante, vindo a provocar o acidente. Que, o declarante permaneceu no local do fato até a chegada do socorro médico para FRANCIMAR, o qual foi levado para o IUP Centro. Que o declarante não possui informação o estado de saúde de FRANCIMAR, o qual sangrava pela boca e nariz. Que, a ambulância responsável pelo socorro foi a SAMU AR-50. Que, policiais militares do Ronda do Quartelão estiveram presentes no local. Que presenciaram estes fatos as pessoas de nomes: ERNANI SOMBRA (End. rua Padre Juvêncio Campos, nº 268 - Cid. Pombal - tel 8630-2911) e JOSÉ AIRTON DA SILVA (rua Firme Amador Cardoso, nº 2621 - Sapiranga - tel 8771-3163). Nada mais a declarar. //R//R//R//

Notificante(s)

Nome: **MARCUS VINÍCIUS QUEIROZ BENIGNO**
 Endereço: **R NS-02 92**
 Bairro: **CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS 60823660**
 Município/UF: **FORTALEZA CE BRASIL** Telefone: **92079417**

DELEGACIA DESTINO: **DELEGACIA DO 2.º DISTRITO POLICIAL**
 RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: *[Assinatura]*
 MATRÍCULA: **198207-1-8**
 RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *[Assinatura]*
 VISTO DO DELEGADO(A):





Osasco, 03 de agosto de 2012.

DESIM VIDA/AP
Nº 1917/2012

Aos
Srs. Francileudo da Silva Santos
Maria Luiza da Silva Santos responsável por
Jocileudo dos Santos Silva
Ana Luiza Silva Santos
Rua B, 70.
Jaguaribe – CE
Cep.: 63475-000

Ref.: Produto Ativo AT – Proposta 7918955:
Segurado Francimar Mariano dos Santos

Prezados senhores,

Recebemos a documentação enviada, referente ao sinistro ocorrido com o Sr. Francimar Mariano dos Santos em 25/09/2011, e em resposta, informamos que o mesmo não possui cobertura técnica para o pagamento, conforme as Condições Gerais desta apólice Capítulo XII – Vigência e Renovação do Seguro – Cláusula 42. Parágrafo 2º, o qual transcrevemos abaixo:

Parágrafo 2º. O início de Vigência do risco individual ocorrerá a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela do Prêmio, que passa a ser a data de Aniversário do Seguro.

Esclarecemos ainda que o pagamento da primeira parcela do prêmio do seguro foi realizado em 27/09/2011, ou seja, após óbito.

Diante do exposto, encerramos o presente processo de sinistro sem indenização.

Atenciosamente,

Bradesco Vida e Previdência S.A
acf

AP Premiável
Bradesco Vida e Previdência S.A.
CNPJ 051.990.695/0001-37
Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara
Osasco - SP - Cep 06829-900

Certificado de Seguro
Cód. Cia. 686-6
bradescoprevidencia.com.br
Modalidade do Seguro:
ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

Estipulante:		CNPJ	
CLUBE BRADESCO DE SEGUROS		027.142.751/0001-07	
Data de emissão	Proposta	Sucursal	Apólice nº
17/08/2011	000107918955	0798	00002503
Nº módulos	Início de vigência	Fim de vigência	
0004	17/09/2011	16/09/2016	
Prêmio líquido	IOF	Prêmio Total	
RS *****33,64	RS *****0,13	RS *****33,77	

Obs.: O início e o término da vigência será a partir das 24h das datas determinadas.

Nome do Segurado	Sexo
FRANCIMAR MARIANO D SANTOS	MASCULINO
Estado Civil	CPF
OUTROS	058.791.563-38
	Data de nascimento
	23/05/1968

Endereço
TRAV PELOTAS 133
PAPICU - FORTALEZA - CE
60175-225

Produto registrado na Suscep sob o número: **15414002331/2002-60**

Coberturas contratadas	Capital Segurado (RS)
MORTE ACIDENTAL	RS *****200.000,00

Angariador Suscep

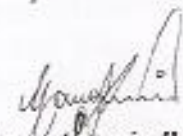
Corretor Suscep	00000100058777
899997	BRADESCOR COR DE SEGUROS

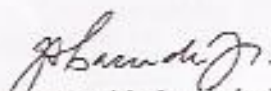
Forma de pagamento
DEBITO EM CONTA
Agência cobrança
000769-2
Cartão de crédito

Banco de cobrança
0237
Conta corrente
000017963-9

Frequência de pagamento: **MENSAL**

Na falta de indicação de beneficiário(s), a indenização será paga de acordo com o artigo 792 do Código Civil. Este seguro é por prazo de vigência determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice da data do vencimento, sem devolução de Prêmios pagos nos termos da apólice. Os prêmios e os capitais serão atualizados no aniversário do seguro, com base na variação do IGPM/FGV.


Marco Antonio Rossi
Diretor-Presidente


Jair de Almeida Lacerda Junior
Diretor-Executivo

Nome do Segurado
FRANCIMAR MARIANO D SANTOS

Proposta
000107918955

Início de vigência
17/09/2011

Beneficiários	% de Part.	Grau Parent.	Data da inclusão
---------------	---------------	-----------------	---------------------

SUCURSAL 0798
BVP TELEPREV
LGO. STA. CECILIA, 47 1º ANDAR
SANTA CECILIA - SAO PAULO - SP
01225-010

Acidentes Pessoais Coletivo Premiável Bradesco**Seguro de Acidentes Pessoais**

Registro do Produto na SUSEP: 15414.002331/2002-60

Condições Gerais**CAPÍTULO I – OBJETIVO DO SEGURO**

Cláusula 1ª. Obedecidas as condições e os limites da cobertura adiante estabelecida, assim como o pagamento antecipado do Prêmio correspondente, este Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de Indenização ao Beneficiário, em caso de morte acidental do Segurado.

Cláusula 2ª. A cobertura oferecida por este Seguro é válida para os Sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Cláusula 3ª. As palavras relacionadas abaixo, quando aparecerem no texto destas Condições Gerais ou de outros documentos relativos a este Seguro, com as iniciais em letra maiúscula, terão o significado abaixo, observando-se que o singular abrange o plural, o masculino o feminino e vice-versa:

1. Acidente Pessoal

É o Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do Segurado, observando-se o seguinte:

1.1. Incluem-se no conceito de Acidente Pessoal:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, desde que ocorrido após 2 (dois) anos da vigência inicial da apólice;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou

influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros;
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

1.2. Excluem-se do conceito de Acidente Pessoal:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), Lesão por Trauma Contínuo ou Contínuo (LTC), ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidéz acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidéz por Acidente Pessoal, definido no primeiro parágrafo deste item.

2. Aniversário do Seguro

É o dia em que se completa o tempo de um ou mais anos do início da Vigência do Seguro.

3. *Apólice de Seguro ou Apólice*

É o documento emitido pela Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Proponente.

4. *Beneficiário*

É a pessoa designada pelo Segurado para receber a Indenização prevista nestas Condições Gerais em caso de sua morte acidental.

5. *Capital Segurado*

É o valor máximo estipulado na Proposta de Adesão e no Certificado de Seguro para a cobertura prevista nestas Condições Gerais, vigente na data do Sinistro e que servirá de base para o cálculo da Indenização.

6. *Certificado de Seguro*

É o documento emitido pela Seguradora, que comprova a aceitação da Proposta de Adesão do Proponente.

7. *Condições Gerais*

É este conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do Seguro.

8. *Corretor*

É o profissional autônomo, pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para intermediar e promover Contratos de Seguro, conforme definido na Lei nº 4.594/1964 e no Decreto-Lei nº 73/1966.

9. *Estipulante*

É a pessoa jurídica que propõe a contratação do Seguro, ficando investida de poderes de representação dos Segurados.

10. *Evento*

É toda e qualquer ocorrência passível de configurar o Risco Coberto previsto nestas Condições Gerais.

11. *Grupo Segurado*

É o conjunto de pessoas físicas vinculadas ao Estipulante e efetivamente aceitas e incluídas na Apólice.

12. Indenização

É o valor que a Seguradora paga ao Beneficiário, em decorrência de Sinistro coberto durante o Período de Cobertura.

13. Índice de Atualização Monetária

É o índice de preços adotado para fins de atualização monetária dos valores referentes a este Seguro, aplicado de acordo com o disposto no Capítulo VII destas Condições Gerais.

14. Período de Cobertura

É o intervalo de tempo durante o qual a ocorrência do Sinistro gera para o Beneficiário o direito à Indenização.

15. Prêmio do Seguro ou Prêmio

É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para custear o Seguro.

16. Proponente

É a pessoa física interessada em contratar este Seguro e que passará à condição de Segurado somente após a aceitação de sua Proposta de Adesão pela Seguradora.

17. Proposta de Adesão

É o documento preenchido e assinado pelo Proponente ou por seu representante, por meio do qual expressa a sua intenção de aderir à contratação coletiva deste Seguro, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais do Seguro, e que é submetido à Seguradora para análise do risco.

18. Risco Coberto

É todo e qualquer Evento previsto nestas Condições Gerais, cuja ocorrência no Período de Cobertura configura o Sinistro.

19. Riscos Excluídos

São os Eventos previstos nestas Condições Gerais como riscos não cobertos pelo Seguro.

20. Segurado

É a pessoa física sobre a qual se fará a avaliação do risco e se estabelecerá o Seguro.

21. Seguradora

É a Bradesco Vida e Previdência S.A., registrada no CNPJ sob o número 051.990.695/0001-37, que assume os riscos inerentes à cobertura deste Seguro, nos termos destas Condições Gerais.

22. Seguro

É este contrato, por meio do qual a Seguradora, mediante recebimento do Prêmio, obriga-se a garantir a coberturas contratada, pagando a Indenização ao Beneficiário caso ocorra o Sinistro.

23. Sinistro

É a ocorrência do Risco Coberto, durante o Período de Cobertura, que gera para o Beneficiário o direito ao recebimento da Indenização, atendidas as disposições destas Condições Gerais.

24. Vigência do Seguro ou Vigência

É o período de tempo estabelecido para a duração do Seguro, abrangendo o Período de Cobertura.

CAPÍTULO III – COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL**Seção I – Objetivo da Cobertura**

Cláusula 4ª. A Cobertura de Morte Acidental garante ao Beneficiário o pagamento de uma Indenização correspondente ao valor do Capital Segurado estipulado na Proposta de Adesão e no Certificado de Seguro, caso ocorra a morte do Segurado por causas acidentais durante o Período de Cobertura, observado o disposto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único. Não haverá a garantia de Indenização de que trata o *caput* desta cláusula, se a morte do Segurado ocorrer por causas naturais, se resultar de Risco Excluído, nos termos da Seção III deste Capítulo, ou se ocorrer qualquer das hipóteses de perda do direito à Indenização referidas no Capítulo X destas Condições Gerais ou na legislação ou regulação em vigor.

Seção II – Riscos Cobertos

Cláusula 5ª. Além dos casos de Acidente Pessoal, tal como definido no item 1 da Cláusula 3ª, está expressamente coberta a morte acidental decorrente de:

- I.* acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- II.* acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- III.* ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes, **excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;**
- IV.* choque elétrico e raio;
- V.* contato acidental com substâncias ácidas ou corrosivas;
- VI.* acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- VII.* infecções e estados septicêmicos (infecção generalizada), quando resultantes exclusivamente de ferimento visível;
- VIII.* queda n'água ou afogamento;
- IX.* seqüestro, tentativa de seqüestro, atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana; e
- X.* tentativa de salvamento de pessoas ou bens.

Seção III – Riscos Excluídos

Cláusula 6ª. Configuram Riscos Excluídos da Cobertura de Morte Acidental e, por isso, não geram ao Beneficiário direito à indenização:

Versão 07/2006

I. ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada, exceto a prática de esporte e a utilização de meio de transporte mais arriscado;

II. ato ilícito doloso praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou representante legal de um ou de outro;

III. atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e os atos de humanidade em auxílio de outrem;

IV. furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

V. quaisquer alterações mentais, de forma direta ou indireta, decorrentes da ação do álcool, de drogas ou entorpecentes;

VI. uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

VII. acidentes e/ou suas conseqüências ocorridos antes da contratação do Seguro;

VIII. acidentes em que o Segurado, sem a devida habilitação, for a condutor do veículo, seja terrestre, aéreo ou náutico;

IX. doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de Acidente coberto;

X. as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente coberto;

XI. todo e qualquer tipo de curetagem uterina;

XII. as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo (LTC), ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

XIII. epidemia declarada por autoridade competente; e

XIV. suicídio nos primeiros 2 (dois) anos, contados a partir do início de Vigência do Seguro.

Seção IV – Exclusão para Atos de Terrorismo

Cláusula 7ª. Não haverá garantia de pagamento de Indenização de que trata este Capítulo, por danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista. Cabe à Seguradora comprovar sua ocorrência com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

CAPÍTULO IV – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Seção I – Proposta de Adesão

Cláusula 8ª. Somente serão aceitas neste Seguro as pessoas que gozarem de boas condições de saúde e contarem com, no mínimo, 14 (quatorze) anos e, no máximo, 70 (setenta) anos de idade, na data da assinatura da Proposta de Adesão.

Cláusula 9ª. A contratação do Seguro dar-se-á com o preenchimento e assinatura da Proposta de Adesão, em formulário próprio fornecido pela Seguradora.

Seção II – Aceitação da Proposta de Adesão pela Seguradora

Cláusula 10ª. A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

Parágrafo 1º. Recebida a Proposta de Adesão pela Seguradora, com todos os dados exigíveis, esta será considerada integralmente aceita caso a Seguradora sobre ela não se manifeste expressamente perante o Proponente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, explicitando o motivo da recusa.

Parágrafo 2º. O prazo referido no parágrafo 1º será suspenso se a Seguradora solicitar a apresentação de novos documentos, quando verificar que as informações contidas na Proposta de Adesão são insuficientes para a emissão do Certificado de Seguro. A contagem do prazo voltará a correr a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que for protocolada a entrega da documentação solicitada.

Parágrafo 3º. Aceita a Proposta de Adesão, a Seguradora emitirá e encaminhará ao Segurado o Certificado de Seguro.

Cláusula 11. A Seguradora reservar-se o direito de exigir do Proponente exame(s) médico(s) para avaliação do risco. A negativa do Proponente em submeter-se ao(s) exame(s) autorizará a Seguradora a recusar a Proposta de Adesão.

Cláusula 12. Caso não aceite a Proposta de Adesão no prazo de 15 (quinze) dias, a Seguradora comunicará por escrito a recusa ao Proponente e devolverá a ele o valor do Prêmio pago antecipadamente, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da formalização da recusa.

Parágrafo 1º. A restituição será feita por meio de cheque nominativo ou crédito na conta bancária indicada na Proposta de Adesão, desde que a referida conta seja do Proponente.

Parágrafo 2º. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não-devolução do valor pago antecipadamente após o decurso do prazo definido no *caput*, o valor será atualizado de acordo com o disposto na Cláusula 24 destas Condições Gerais. Incidirão, adicionalmente, sobre o valor, juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculados em base *pro rata* dia, da data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CAPÍTULO V – CAPITAL SEGURADO

Cláusula 13. O valor do Capital Segurado da Cobertura de Morte Acidental será aquele estipulado pelas partes, em expressão da moeda corrente nacional, no momento da contratação do Seguro, devendo constar da respectiva Proposta de Adesão e do Certificado de Seguro.

Parágrafo Único. O valor do Capital Segurado será atualizado monetariamente na forma da Cláusula 25 destas Condições Gerais.

Cláusula 14. Para efeitos de apuração do valor da Indenização será considerado o valor do Capital Segurado vigente na data da ocorrência do Sinistro.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, considera-se data de ocorrência do Sinistro a data do Acidente Pessoal.

CAPÍTULO VI – PRÊMIO

Seção I – Valor do Prêmio

Cláusula 15. O valor do Prêmio inicial do Seguro será estabelecido conforme a idade do Segurado na data da contratação e o Capital Segurado estipulado. Referido valor constará da Proposta de Adesão e do Certificado de Seguro, em expressão da moeda corrente nacional.

Versão 07/2006

Parágrafo Único. O valor do Prêmio será atualizado monetariamente na forma da Cláusula 25 destas Condições Gerais.

Seção II – Pagamento do Prêmio

Cláusula 16. O Prêmio do Seguro será custeado totalmente pelo Segurado e pago antecipadamente ao início de Vigência do Seguro.

Cláusula 17. O pagamento do Prêmio poderá ser feito sob a forma mensal ou anual, antecipado em relação ao período de Vigência, mediante débito do respectivo valor na conta bancária ou Carnê de Cobrança Bancária, conforme opção feita pelo Segurado na sua Proposta de Adesão.

Cláusula 18. Independentemente da opção feita pelo Segurado na Proposta de Adesão, o pagamento da 1ª (primeira) mensalidade do Prêmio será sempre feito por meio da quitação do Carnê de Cobrança Bancária, fornecido pela Seguradora, e as demais mensalidades, deverão ser pagas no mesmo dia dos meses subseqüentes, no caso de pagamento mensal.

Cláusula 19. Em cada Aniversário do Seguro, o pagamento do Prêmio ocorrerá no dia anterior ao do aniversário para quitação do seu 1º (primeiro) pagamento e as demais mensalidades deverão ser pagas no mesmo dia dos meses subseqüentes, no caso de pagamento mensal.

Parágrafo Único. Quando se estipular o pagamento do Prêmio sob a forma anual, a quitação do Prêmio ocorrerá no mês anterior ao do Aniversário.

Cláusula 20. Quando a data de vencimento do Prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subseqüente.

Cláusula 21. Quando o Segurado optar por efetuar o pagamento do Prêmio por meio de débito em conta bancária, se na data do vencimento o saldo da conta bancária indicada na sua Proposta de

Adesão não for suficiente para quitação do valor integral do Prêmio ou da respectiva mensalidade, ficará caracterizada a falta de pagamento, que poderá acarretar o cancelamento da cobertura, conforme previsto no Capítulo XI destas Condições Gerais.

Seção III – Atraso no Pagamento do Prêmio e Prazo de Tolerância

Cláusula 22. Qualquer pagamento em atraso dentro do prazo de 90 (noventa) dias do vencimento será efetuado pelo valor do Prêmio vencido, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculada em base *pro rata* dia da data de vencimento até a data do efetivo pagamento. Adicionalmente, incidirá atualização monetária sobre o valor do Prêmio não pago, de acordo com o disposto na Cláusula 24 destas Condições Gerais.

Parágrafo 1º. No caso da ocorrência de Sinistro durante o período de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento dos Prêmios, a Indenização será paga, nos termos destas Condições Gerais, descontados os Prêmios em atraso, acrescidos de juros e atualização monetária, na forma prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º. Transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento do Prêmio devido e não pago, este Seguro será cancelado, na forma do Capítulo XI, sem que seja devida ao Beneficiário a percepção proporcional de qualquer Indenização relativa a Sinistro ocorrido após o cancelamento do Seguro, ou, ao Segurado, a devolução de Prêmios já pagos.

Seção IV – Regime Financeiro

Cláusula 23. Este Seguro está estruturado sob o regime financeiro de Repartição Simples, que não contempla, em qualquer hipótese, o resgate ou a devolução de Prêmios pagos pelo Segurado.

CAPÍTULO VII – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Cláusula 24. Os valores correspondentes às obrigações pecuniárias decorrentes deste Seguro, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sujeitam-se à atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo Único. A atualização de que trata o *caput* desta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele divulgado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

Cláusula 25. Os valores dos Capitais Segurados e Prêmios serão atualizados monetariamente a cada ano, no Aniversário do Seguro, com base na variação do IGPM/FGV acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do último índice publicado imediatamente antes da data de atualização.

Parágrafo Único. Quando a periodicidade de pagamento do Prêmio for anual, os Capitais Segurados pagáveis por morte deverão ser atualizados de acordo com o disposto no *caput*, desde a data da última atualização do Prêmio até a data e ocorrência do Evento.

Cláusula 26. Na falta, extinção ou proibição do uso do IGPM/FGV, a atualização monetária terá por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

CAPÍTULO VIII – DESIGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Seção I – Designação de Beneficiário

Cláusula 27. O Segurado poderá indicar livremente seu Beneficiário para receber o valor da Indenização no caso de morte, observado o disposto no parágrafo único desta cláusula e na legislação e regulação em vigor.

Parágrafo Único. O companheiro somente poderá ser indicado como Beneficiário se, ao tempo da indicação, o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato, de acordo com o art. 793 do Código Civil.

Cláusula 28. De acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil, na falta de indicação de Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária estabelecida no Código Civil.

Parágrafo Único. Na falta das pessoas de que trata o *caput* desta cláusula, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Seção II – Alteração de Beneficiário

Cláusula 29. É facultado ao Segurado, em qualquer época, substituir seu Beneficiário.

Parágrafo 1º. A substituição de Beneficiário somente será eficaz perante a Seguradora, se for comunicada a ela, por escrito, antes do pagamento da Indenização.

Parágrafo 2º. Se a Seguradora não for comunicada da substituição, na forma prevista no parágrafo 1º desta cláusula, desobrigar-se-á pagando o Capital Segurado ao antigo Beneficiário.

CAPÍTULO IX – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Seção I – Procedimento de Regulação e Liquidação

Cláusula 30. A Regulação e Liquidação de Sinistro é o procedimento por meio do qual a Seguradora, após recebido o aviso da ocorrência do Evento (morte acidental), verifica se o mesmo configura o Sinistro e se

o Beneficiário tem ou não o direito à cobertura, efetuando ou recusando o pagamento da Indenização.

Cláusula 31. O Beneficiário deverá comprovar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, por meio dos documentos básicos listados na Seção II deste Capítulo, bem como esclarecer todas as circunstâncias a ele relacionadas.

Parágrafo Único. Para instruir a Regulação e Liquidação de Sinistro, a Seguradora poderá solicitar, mediante dúvida fundada e justificável, outros documentos e/ou informações e esclarecimentos complementares, além dos documentos básicos listados.

Cláusula 32. As despesas com a comprovação do Sinistro, inclusive com os documentos necessários, correrão por conta do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

Cláusula 33. As providências ou atos que a Seguradora praticar não importam, por si mesmas, no reconhecimento da obrigação de qualquer Indenização.

Seção II – Comprovação do Sinistro

Cláusula 34. Os documentos básicos, necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistros, que deverão ser encaminhados pelo Beneficiário à Sucursal da Seguradora ou Agência do Banco Bradesco S.A., são os seguintes:

- I.* Autorização para Crédito de Indenização em Conta-Corrente (formulário fornecido pela Seguradora);
- II.* cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- III.* cópia da Certidão de Casamento atualizada, quando o Beneficiário for o cônjuge;
- IV.* Laudo de Necrópsia ou Cadavérico;

V. cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;

VI. cópia do Auto de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização;

VI. cópia da Carteira Nacional de Habilitação, se o Segurado era o condutor do veículo na ocasião do acidente;

VIII. cópia do Brevê e Atestado de Navegabilidade da Aeronave, se o Segurado era o piloto na ocasião do acidente;

IX. cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de residência do Segurado;

X. cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de residência do Beneficiário;

XI. cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário menor, órfão de pai e mãe; e

XII. cópia da sentença judicial declaratória de ausência, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente, em caso de morte presumida.

Seção III – Indenização

Cláusula 35. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da Indenização devida pelo presente Seguro, contado a partir do recebimento de toda a documentação básica de que trata a Seção anterior, que comprove a ocorrência de Sinistro e os prejuízos indenizáveis.

Parágrafo 1º. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos e informações ou esclarecimentos complementares ao Beneficiário, conforme permitido pela Cláusula 30, parágrafo único, destas Condições Gerais, o prazo de que trata o *caput* desta cláusula ficará suspenso e somente voltará a correr a partir do dia útil

subseqüente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo Beneficiário.

Parágrafo 2º. O pagamento será feito por meio de cheque nominativo, crédito em conta bancária ou ordem de pagamento, pagável no domicílio ou praça indicada pelo Beneficiário.

Parágrafo 3º. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela falta de pagamento da Indenização devida, no prazo definido nesta Seção, o Capital Segurado será atualizado de acordo com o disposto na Cláusula 24 destas Condições Gerais. Incidirão, adicionalmente, sobre o valor da Indenização, juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculados em base *pro rata* dia, da data da ocorrência da mora até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO X – PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

Cláusula 36. Se o Segurado, por si, por seu representante ou por seu Corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Adesão ou na taxa do Prêmio, perderá o direito à Indenização, além de ficar obrigado ao Prêmio vencido, de acordo com o disposto no art. 766 do Código Civil.

Parágrafo Único. Se a inexatidão ou omissão não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Antes da ocorrência do Sinistro:

a) cancelar o Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, em se tratando de Prêmio anual, ou as mensalidades pagas até o cancelamento, em se tratando de Prêmio mensal; ou

b) optar pela continuidade do Seguro, cobrando do Segurado a diferença do Prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada, comunicando-lhe acerca da restrição.

II. Após a ocorrência do Sinistro: pagar a Indenização ao Beneficiário, deduzindo do valor devido a diferença do Prêmio cabível.

Cláusula 37. O Segurado também perderá o direito à garantia de Indenização nas seguintes situações:

I. se ele, seu representante ou seu Beneficiário descumprir quaisquer das obrigações inerentes a este Seguro;

II. se ele agravar intencionalmente o Risco Coberto;

III. se ele não comunicar por escrito a Seguradora, logo que saiba, a ocorrência de qualquer incidente suscetível de agravar o Risco Coberto;

IV. se o Beneficiário não comunicar a ocorrência do Sinistro à Seguradora, logo que o saiba; ou

V. se ele ou o Beneficiário se recusar a apresentar os documentos solicitados pela Seguradora.

Parágrafo 1º. Ao receber do Segurado a comunicação escrita de incidente suscetível de agravar o Risco Coberto, a Seguradora poderá cancelar o Seguro, mediante comunicação escrita a ser enviada ao Segurado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da comunicação do incidente. Se preferir, a Seguradora poderá, mediante acordo escrito com o Segurado, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível ou restringindo a cobertura.

Parágrafo 2º. Na hipótese de cancelamento fundado no parágrafo 1º desta cláusula, se o pagamento do Prêmio for anual, haverá a devolução proporcional do valor pago, mas se o pagamento for mensal, não haverá devolução das mensalidades já pagas, sendo devidas pelo Segurado todas as mensalidades vencidas até o 30º (trigésimo) dia após a data em que receber a comunicação do cancelamento da Seguradora.

CAPÍTULO XI – CANCELAMENTO DO SEGURO

Cláusula 38. O Seguro será cancelado, sem que caiba qualquer indenização por perdas e danos às partes, nas seguintes situações:

- I.* com a morte do Segurado;
- II.* em caso de solicitação expressa do Segurado, a qualquer tempo, se o pagamento do Prêmio for anual, ou 30 (trinta) dias antes do vencimento da mensalidade do Prêmio, se o pagamento for mensal;
- III.* mediante notificação, por escrito, da Seguradora, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
- IV.* em caso de tentativa do Segurado e/ou seu Beneficiário de impedir ou dificultar quaisquer exames ou diligências, necessárias para resguardar os direitos da Seguradora;
- V.* na ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Segurado e/ou seu Beneficiário, com o propósito de obter vantagem ilícita do Seguro;
- VI.* na falta de pagamento de 3 (três) Prêmios mensais consecutivos, sendo que o cancelamento ocorrerá, automaticamente, no 90º (nonagésimo) dia, contado a partir do vencimento do 1º (primeiro) Prêmio não pago;
- VII.* na falta de pagamento de 3 (três) Prêmios mensais não-consecutivos, sendo que o cancelamento ocorrerá, automaticamente, no 30º (trigésimo) dia, contado a partir do vencimento do 3º (terceiro) Prêmio não pago; ou
- VIII.* na falta de pagamento do Prêmio anual, sendo que o cancelamento ocorrerá, automaticamente, no 90º (nonagésimo) dia, contado a partir do seu vencimento.

Cláusula 39. No prazo de 10 (dez) dias antes da data limite para o cancelamento do Seguro por motivo de falta de pagamento, será enviada a notificação ao Segurado.

Cláusula 40. Ocorrendo o cancelamento do Seguro a pedido do Segurado, cujo pagamento do Prêmio seja anual, este será restituído proporcionalmente, considerando-se o Período de Cobertura a decorrer.

Cláusula 41. O pagamento, pelo Segurado, de qualquer valor à Seguradora, após a data do cancelamento, não implica reabilitação do Seguro, nem gera qualquer efeito, ficando à disposição do ex-Segurado o referido valor.

CAPÍTULO XII – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

Cláusula 42. A Vigência deste Seguro é de 5 (cinco) anos, renovado automaticamente, por igual período, uma única vez, salvo se a Seguradora ou o Segurado se manifestar contrariamente conforme disposto na Cláusula 38.

Parágrafo 1º. As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa.

Parágrafo 2º. O início de Vigência do risco individual ocorrerá a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela do Prêmio, que passa a ser a data de Aniversário do Seguro.

Parágrafo 3º. Nos Aniversários do Seguro e nas renovações posteriores, a Seguradora emitirá novo Certificado de Seguro e o enviará ao Segurado.

Cláusula 43. Este Seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar o Seguro na data de vencimento, sem devolução dos Prêmios pagos, nos termos deste Seguro.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no *caput*, a Seguradora deverá comunicar ao Segurado a não renovação mediante aviso

prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final do período de Vigência.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 44. Qualquer modificação da Apólice que implique em ônus ou dever para os Segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado.

Cláusula 45. Não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados pelo Segurado ou por seu Beneficiário, por qualquer forma, os direitos decorrentes deste Seguro.

Cláusula 46. A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Corretor ou do Estipulante, somente poderão ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições da Apólice e as normas do Seguro, ficando a Seguradora responsável pela fidelidade das informações contidas nas divulgações feitas.

Cláusula 47. Toda a responsabilidade pelo pagamento das Indenizações oriundas deste contrato é de exclusiva competência da Seguradora.

Cláusula 48. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da referida Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Cláusula 49. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Cláusula 50. A Seguradora não poderá sub-rogar-se nos direitos e ações do Segurado ou do Beneficiário contra o causador do Sinistro.

Cláusula 51. Os prazos prescricionais são aqueles definidos em lei.

Cláusula 52. Este Seguro é estipulado pelo Clube Bradesco de Seguros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.751/0001-07, que atua na qualidade de mandatário dos Segurados, nos termos do art. 21, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 73/1966.

CAPÍTULO XIV – FORO

Cláusula 53. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes deste Seguro, fica eleito o foro do domicílio do Segurado, com exclusão de qualquer outro.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.
SUPERINTENDENCIA DA POLÍCIA CIVIL.
D.P.M. / 15º DISTRITO POLICIAL.

INQUÉRITO POLICIAL

Registrado sob o nº 115-70/2012

Infração: ART.302 DO C.T.B.(LEI 9503/97)

Indiciado(s):

Vítima(s): FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS

AUTUAÇÃO

Ao(s) 17 (DEZESSETE) dia(s) do mês de JULHO do ano de 2012 (dois mil e doze), nesta cidade de Fortaleza/Ce, na sede da 15ª Delegacia Distrital, autuo na forma da lei e do estilo PORTARIA, que adiante se segue; do que, para constar, lavro o presente termo. Eu, KAMILA DA NOBREGA LINHARES, Eserivã(o) de Polícia, o digitei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

02
P

PORTARIA Nº 36 / 2012

INQUÉRITO Nº 115 - 70 / 2012

A Bela, Maria de Jesus Evangelista Menescal, Delegada de Polícia Civil respondendo pelo 15º Distrito Policial, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Tendo chegado ao meu conhecimento através do Ofício nº 623/2012 oriundo da Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 25/09/2011, por volta das 09:54 horas, na Av. Engenheiro Santana Junior, bairro: Papicu, tendo como vítima fatal Francimar Mariano dos Santos que foi colidido por um veículo gol de cor preta e placas ADF-2053 de Curitiba/PR conduzido pela pessoa de Marcos Vinicius. E por se tratar de fato previsto no artigo 302 do CTB (Lei nº 9.503/97) DETERMINO a instauração do competente Inquérito Policial para apurar o fato em todas as suas circunstâncias e que antevendo esta pelo(a) Sr(a). Escrivão(o), sejam tomadas as seguintes providências iniciais:

- a) Junte-se aos autos Ofício nº 623/2012 juntamente com a documentação em anexo ao mesmo;
- b) Junte-se Consulta Integrada sobre o veículo, cópia do B.O nº 102-17593/2011 e Consulta Integrada sobre Marcos Vinicius Queiroz Benigno;
- c) Expeça-se notificações para as testemunhas do fato, depois volte-me os autos para ulteriores determinações;

CUMPRE-SE

FORTALEZA, 17 de julho de 2012

MARIA DE JESUS EVANGELISTA MENESCAL
DELEGADA(A)

Maria de Jesus E. Menescal
Delegada de Polícia Civil



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DPE/ DELEGACIA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO

R: Meton de Alencar, nº 91 - Centro/ Fortaleza/CE
Telefone 3101-4918 / 3101 - 4919

Ofício nº 623/2012

Fortaleza, 05 de julho de 2012.

ILMº. SR.
DELEGADO TITULAR DO 15º DISTRITO POLICIAL
N E S T A/

SR. DELEGADO,

Sirvo-me do presente para devolver a V. Sª., para as providências legais, o Boletim de Ocorrência de nº 134-27100/20121, que conforme Registro de Ocorrência de nº M9253560/1724 da CIOPS, consta a autoria do acidente ocorrido no dia 25/09/2011, por volta das 09h54min., na Av. Engenheiro Santana Júnior, bairro Papicu, que teve como vítima FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS: veículo Gol preto, placa AUF-2153 de Curitiba/PR, conduzido por MARCOS VINICIUS, ficando fora da competência desta Especializada, conforme Portaria 1.463/GS. Seguem anexos:

- B.O. de nº 134-27100/2011;
- Guia Cadavérica de nº 134-3562/2011;
- Laudo Cadavérico de Francimar Mariano dos Santos;
- Ofício de nº 593/2012-DADT à CIOPS;
- Ofício de nº 1075/2012-CIOPS e
- Registro de Ocorrência de nº M9253560/1724 da CIOPS.

Atenciosamente,

BEL. RONALDO DE MELO BASTOS
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 134 - 27100 / 2011

Registrado na DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 15/09/2011 15:45:06

Data / Hora da Ocorrência: 15/09/2011 18:30:00

Endereço da Ocorrência: AV. SANTANA JÚNIOR ENG
PAPICU FORTALEZA / CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS

Nascimento: 14/05/1968

RG: 7002014019768 Órgão Emissor: SSP UF: CE - CPF:

Vilação: DEODILÉO MARTINS DOS SANTOS

MARIA EDILSA MARIANA DOS SANTOS

Endereço: TV PELOTAS 133

PAPICU

FORTALEZA - CE BRASIL

Telefone:

Histórico

A NOTICIANTE INFORMA QUE SEU IRMÃO FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS TOMOU CONHECIMENTO ATRAVÉS DE POPULARES ESTE TINHA SIDO VÍTIMA DE ATROPELAMENTO TENDO SIDO ENCAMINHADO PARA DE CENTRO ONDE VIROU A FALTA, DIZ: NAD SABE DIZER INFORMAR QUEM SEJA O CONDUTOR DO VEÍCULO ATROPELADOR, QUE NAD SABE INFORMAR QUAL A PLACA DO CARRO QUE OCASIOU O ATROPELAMENTO, APENAS QUE FOI ANOTADO POR POPULARES PLACA E NADA MAIS DISSE. *ilumi*

Noticiante(s)

Nome: FRANCINETE DOS SANTOS SILVA

Endereço: TV PELOTAS 133

Bairro: PAPICU

Município/UF: FORTALEZA - CE BRASIL Telefone: 3617-6706

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

RESPONSÁVEL PELA REACTIVO:

MATRÍCULA: 135020 1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A):

DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

Pág. 1 de 1

Registrado em: 15/09/2011 16:00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 15.º DISTRITO POLICIAL

05
0

GUIA POLICIAL DE EXAME CADAVERÍCO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

BO Nº 134 - 27100 / 2011

GUIA Nº 134 - 3562/2011

FORTALEZA, 25 de setembro de 2011

Requisito ao Instituto Médico Legal o Exame Cadavérico da pessoa abaixo qualificada:

Nome: FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS

Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: JAGUARIBE/CE

Data de Nascimento: 23/05/1968

Estado Civil: CASADO(A)

Grau de Instrução: 1º. GRAU INCOMPLETO

Profissão: AGRICULTOR

Filiação: DEOCLÉCIO MARTINS DOS SANTOS

MARIA EDILSA MARIANA DOS SANTOS

Documento de Identificação: RG

Número: 2002014019768

Órgão Emissor: SSP

UF: CE

Residência: TV PILOTAS, 133

PAPICU

FORTALEZA/CE

Local da Ocorrência:

AV SANTANA JUNIOR ENG,

PAPICU

FORTALEZA/CE

Data e Hora da Ocorrência: 25/09/2011 10:30:00

Local da Morte: HOSPITAL UFF-CENTRO

Data e Hora da Morte: 25/09/2011 13:05:00

Informações prestadas por: FRANCINETE DOS SANTOS SILVA

Endereço: TV PILOTAS, 133

PAPICU

FORTALEZA/CE

Informações sobre a morte: VÍTIMA DE ATROPELAMENTO VINDO A FALECER NO
UFF-CENTRO

Suspeitas preliminares: HOMICÍDIO

Lauda Cadavérico para: DELEGACIA DO 15.º DISTRITO POLICIAL

DELEGADO CLAUDIA REGIA AMAZONAS RIVATASHI - 19842312--

TERMO DE RECEBIMENTO DE GUIA POLICIAL DE EXAME CADAVERÍCO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Declino da responsabilidade da DELEGACIA DO 15.º DISTRITO POLICIAL a Guia de número 3562/2011 de origem FORTALEZA

Em _____

Assinatura/Assinatura



Registro No.: 357037 Em: 30/09/2011
Livro.: 0859 Pág.: 031 Digitador: RICARDO
Enviar para.: 15o. DISTRITO POLICIAL

Coordenador de Equipe

Cadavérico

Em 25 de Setembro do ano de 2011, nesta cidade de Fortaleza, e nas dependências da Coordenadoria de Medicina Legal, pelo Dr. Helena Maria Barbosa Carvalho Foram designados os peritos:

Daniel Mota Moura Fé - CRM - N°: 8303

João Petrola De Melo Jorge Júnior - CRM - N°: 6393

para procederem a exame de corpo de delito (cadavérico) em um corpo recebido no Necrotério às 22:30 de 25/09/2011 e identificado como sendo de:

Francimar Mariano Dos Santos

conforme informações contidas na Guia Policial de nº 3562 / 2011, emitida pelo (a) 34o. DISTRITO POLICIAL

e que o acompanhava, após descreverem com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem, responderem aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO - Houve morte?; SEGUNDO - Qual a causa da morte?; TERCEIRO - Qual o Instrumento ou meio que produziu a morte?; QUARTO - Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta Especificada).

Em consequência, às 09:00 hs de 26/09/2011 passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgaram necessárias, findo os quais declaram:

Às 22:30 horas do dia 25/09/2011, deu entrada no Necrotério do IML de Fortaleza o corpo de um homem que teria falecido às 13:05 horas do mesmo dia, supostamente vítima de atropelamento fatal, segundo informações contidas na guia policial de número 134-3562/2011, emitida pela Delegacia do 34º Distrito Policial, que o acompanha e identifica. IDENTIFICAÇÃO - Trata-se de um corpo do sexo masculino, pele parda, cabelos crespos, curtos e castanho-escuros, olhos castanho-escuros, dentes regularmente conservados, bigode e barba feitos, sem vestes, envolto em lençóis hospitalares descartáveis brancos. TANATOLOGIA - Apresenta rigidez cadavérica generalizada, livores de decúbito dorsal, imobilidade, insensibilidade, baixa temperatura corporal e ausência de quaisquer manifestações vitais. EXAME EXTERNO - Apresenta: 1) Escoriações na região dorsal. 2) Otorragia bilateral e nasorragia. 3) Hematoma subgaleal occipital. Não há outros achados de interesse médico-legal. EXAME INTERNO - CABEÇA E PESCOÇO: Rebatido o couro cabeludo e examinada a calota craniana, observamos: 1) Volumoso hematoma subgaleal occipital. 2) Hemorragia subaracnóidea difusa bilateral. 3) Fratura linear occipital extensa. Não há outros achados de interesse médico-legal. TÓRAX E ABDOME: Após realizada incisão xifo-mento-pubiana e rebatido o plastrão condroesternal, com abertura das cavidades torácica e abdominal, não foram observados achados de interesse médico-legal, sendo mantidas as relações anatômicas entre as vísceras. CONCLUSÃO - Em face ao exposto acima, inferimos tratar-se de um caso de morte real, produzida por traumatismo crânio-encefálico. Realizada coleta de amostra de sangue para alcoolemia.

RESPOSTAS AOS QUESITOS:



...Continuação do Laudo de nº: **357037** Livro.: 0859 Pág.: 031 Data: 25/09/2011

- 1 - SIM;
- 2 - TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO;
- 3 - CONTUNDENTE;
- 4 - NÃO.

Nada mais havendo a registrar, encerro este laudo que, depois de lido e achado conforme assino.

Daniel Mota Moura Fé
1º Perito - CRM - Nº:8303

João Petrola De Melo Jorge Júnior
2º Perito - CRM - Nº:6393



AA 238887



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE
COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL

ESQUEMA DAS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO ANEXO

NOME: Francimar Mariano dos Santos

LIVRO: 859 - PÁGINA: 031



Foto 01 - Identificação



Foto 02 - Visceras torácicas e abdominais de aspecto normal



Foto 03 - Hematoma subgaleal occipital



Foto 04 - Hemorragia subaracnóidea difusa bilateral

Dr. Daniel Mota Moura Fé
CREMEC: 8303
1º Perito

Dr. João Petrola de Melo Jorge Junior
CREMEC: 6393
2º Perito



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE
COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL

ESQUEMA DAS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO ANEXO

NOME: Francimar Mariano dos Santos

LIVRO: 859 - PÁGINA: 031

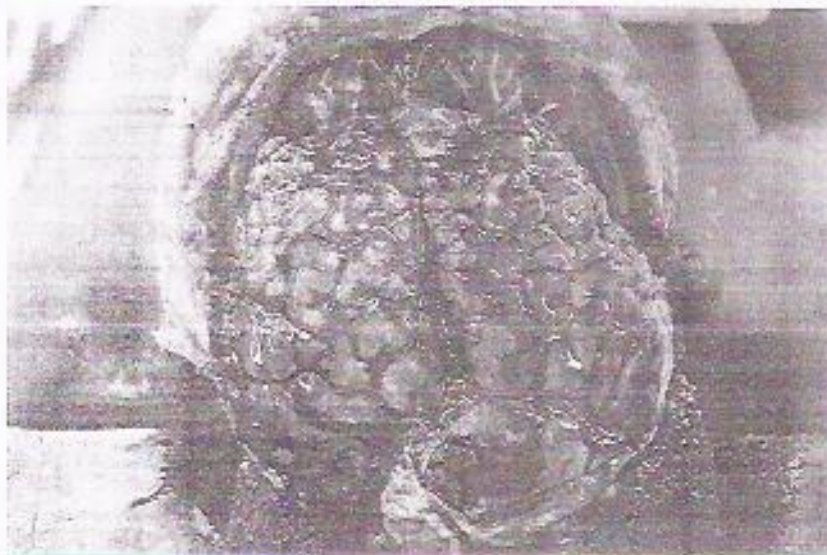


Foto 05 - Hemorragia subaracnóidea difusa bilateral



Foto 06 - Fratura linear occipital

Dr. Daniel Mota Moura Fê
CREMEC: 8303
1º Perito

Dr. João Petrola de Melo Jorge Junior
CREMEC: 6393
2º Perito



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DPE/ DELEGACIA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO

Ofício nº 593/2012

Fortaleza, 26 de junho de 2012.

ILMº, SR.
Cel. PM FERNANDO ÁVILA GÓIS
COORDENADOR DA CIOPS
NESTA/

COORDENADORIA INTEGRADA
DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA
PROTOCOLO

Recebi em: 27 / 06 / 2012

Id. Rogério

SR. COORDENADOR,

Objetivando instruir as investigações acerca do **B.O. de nº 134-27100/2011**, no qual consta a ocorrência de acidente de trânsito do tipo atropelamento, tendo como vítima fatal **FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS**, fato ocorrido no dia **25/09/2011**, por volta de **10h30min.**, na Av. Engenheiro Santana Júnior, no bairro Papicu, solicitamos os valorosos préstimos de V. Sª, no sentido de nos enviar o **REGISTRO DE OCORRÊNCIA**, caso esse fato tenha sido levado ao conhecimento dessa Coordenadoria.

Atenciosamente,

Maria Alexandra Oliveira de Medeiros
BeP. MARIA ALEXANDRA OLIVEIRA DE MEDEIROS
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL/DADT



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança

Ofício n.º 1075/2012 – CIOPS

Fortaleza – CE, 27 de junho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora

BELA MARIA ALEXANDRA OLIVEIRA DE MEDEIROS

Delegada de Polícia Civil - DADT

Assunto: Remessa de documento

Ref.: Ofício nº 593/2012 e BO 134-27100/2011

Anexo: Registro de ocorrência M 9253560 / 1724 da CIOPS.

Em atendimento à solicitação constada na referência, remeto a Vossa Senhoria o documento apenso, que versa sobre os dados disponíveis na CIOPS a respeito do fato indicado.

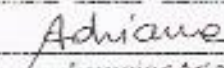
Atenciosamente,


Fernando Antônio Avila Gois – Cel. PM
COORDENADOR DA CIOPS
MF. 004.992-1-8

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES
E DELITOS DE TRÂNSITO

Protocolo Nº 714

Em 04/07/12


Funcionário

CIOPS – TECNOLOGIA E SEGURANÇA A SERVIÇO DA COMUNIDADE
RUA SILVA PAULET, 505 – MEIRELES – CEP 60.120-020 – FONE 3101-6000
Home Page: www.seguranca.ce.gov.br - E-Mail: ciops@uspds.ce.gov.br
Telefones de Emergência: 190 / 193 / 197



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança

REGISTRO DE OCORRÊNCIA M9253560 / 1724.

ÓRGÃO: PM Polícia Militar do Ceará

OCORRÊNCIA: M9253560

Data: 25/09/2011 Hora:09:54:58

Tipo: T112 - ATROPELAMENTO

SubTipo: T112B - NÃO FATAL

Grupo: GDI

Endereço: AV. ENG. SANTANA JÚNIOR, 633, PAPICU

Área: 1/5

Finalização: 05

OBSERVAÇÕES: REFERÊNCIA: IGREJA UNIVERSAL. SOLICITANTE MARCOS VINÍCIUS INFORMA QUE ESTAVA NO SEU CARRO E ACABOU ATROPELANDO UM CICLISTA, O CICLISTA ESTÁ SANGRANDO PELO NARIZ E ESTÁ RESPIRANDO COM DIFICULDADES. CENTRAL DA AMC CIENTE. O SR. MARCUS VINÍCIUS QUE ESTAVA EM UM GOL PRETO AUF 2153 PR, CURITIBA COLIDIU COM UM CICLISTA FRANCIMAR MARIANO. O MESMO PERMANECEU NO LOCAL E CHAMOU SOCORRO NO LOCAL, VEIO A SR-50 ANGELA E MÁRCIO E O CELTA DO SAMU COM MÉDICO GILSON MATOS E SIMONI QUE LEVARAM A VÍTIMA PARA O IJE, E SUA IRMÃ FRANCINETE ACOMPANHOU. MARCUS FOI ORIENTADO FAZER UM BOLETIM. AR 50, NQV 4185 CELTA DO SAMU HYG 0046. VIATURA NO LOCAL: RD1024

CONFORME REGISTRO DO BANCO DE DADOS DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, CONFERE: *[Assinatura]* (MAJ PM ALAS - MAT. 091.257-1-X).

Fortaleza, 27 de junho de 2012

FERNANDO ANTONIO ÁVILA GOIS - CEL QOPM
COORDENADOR DA CIOPS - MAT. 004.992-1-8

CIOPS - TECNOLOGIA E SEGURANÇA A SERVIÇO DA COMUNIDADE
RUA SILVA PAULET, 505 - MEIRELES - CEP 60.120-020 - FONE 3101-6000
Home Page: www.seguranca.ce.gov.br - E-Mail: ciops@sspds.ce.gov.br
Telefones de Emergência: 190 / 193 / 197 / 192 - Teledenúncia: 181.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1.463/GS

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que para efeito de apuração de delitos de trânsito, a Polícia Civil, de conformidade com a nova estrutura organizacional, passa a contar com uma única Delegacia para atendimento dessa modalidade delituosa;

CONSIDERANDO a incidência considerável de delitos de trânsito ocorridos na cidade de Fortaleza;

CONSIDERANDO que a POLÍCIA CIVIL, no seu mister constitucional tem por obrigação a apuração das infrações penais, devendo ter instrumentos eficazes para reprimir as ações delitivas.

RESOLVE:

Atribuir competência aos Distritos Policiais para instaurar inquéritos policiais nos crimes tipificados nos artigos 121, parágrafo 3o., e 129, parágrafo 6o. do Código Penal Brasileiro, desde que conhecido a autoria do crime;

Na ocorrência de fatos cuja autoria não seja identificada no prazo máximo de 20 dias, os autos serão remetidos à DELEGACIA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO, acompanhado de relatório circunstanciado das diligências efetivadas, respondendo a autoridade policial pela inobservância do que foi explicitado;

Os registros de ocorrências de delito de trânsito e conclusão de inquéritos, serão remetidos ao final de cada mês ao Gabinete.

Fica destivado o depósito de Veículos, o qual passa ser utilizado pela Divisão de Transportes desta Pasta. Deverão ser notificados os proprietários dos veículos ali recolhidos para no prazo de trinta (30) dias fazerem as suas retiradas.

Os veículos envolvidos em acidentes de trânsito, quando houver necessidade de apreensão, deverão ser encaminhados ao Departamento Estadual de Trânsito.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública, em Fortaleza, 27 de junho de 1995.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

SASSO SALIM AMARAL SALES DE OLIVEIRA Alterar Senha Sair

Informações do Veículo em 16/07/2012 16:26

Atualizar

Nova Consulta

Dados Veículo

Número Chassi: 9BWAA05W5CP032762

Placa: AUF2153

RENAVAM: 336518960

Situação Veículo: CIRCULACAO

Potência Veículo: 071

Cilindradas: 0999

Número Motor: CCP290797

Procedência do Veículo: NACIONAL

Capacidade de Passageiros: 005

Restrição 1: 03

Restrição 2: 00

Restrição 3: 00

Restrição 4: 00

Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 GIV

Cor: PRETA

Ano de Fabricação: 2011

Ano do Modelo: 2012

Número Eixos: 02

Tipo Veículo: AUTOMOVEL

Tipo Carroceria: NAO APLIC.

Espécie Veículo: PASSAGEIRO

Estado: PR

Município: CURITIBA

Roubado: Não

Dados do Proprietário

CNPJ Proprietário: 04437534000998

+ Informações

Fonte: DETRAN/DENATRAN

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções

17593	17620	17647
17599	17629	17650
17605	17633	17653
17607	17634	17655
17610	17635	17658
		17662



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.437.534/0009-98 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/07/2001
NOME EMPRESARIAL UNIDAS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA			
LOGRADOURO R VINTE E QUATRO DE MAIO	NUMERO 1454	COMPLEMENTO	
CEP 80.230-080	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 16/07/2012 às 16:30:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/07/2012



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 102 - 17593 / 2011

Registrado na DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTES - OUTROS
Data / Hora da Comunicação: 25/09/2011 11:07:33
Data / Hora da Ocorrência : 25/09/2011 10:00:00
Endereço da Ocorrência: AV. SANTANA JUNIOR ENG
PAPICU FORTALEZA / CE
Ponto de Referência: IGREJA UNIVERSAL

Histórico

Informa-se que, nesta data, circulava pela Av. Eng. Santana Jr (sentido Alberto Sá - Santos Dumont), dirigindo o veículo VW/QUE - PRETO - PLACAS AUF2153, quando veio a atropelar a pessoa de nome FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS, o qual pedalava um bicicleta e surgiu repentinamente na frente de seu veículo; Que, FRANCIMAR realizou a manobra para atravessar a via e, aparentemente, não percebeu a passagem do veículo do declarante, vindo a provocar o acidente; Que, o declarante permaneceu no local do fato até a chegada de socorro médico para FRANCIMAR, o qual foi levado para o HUF-Centro; Que, o declarante não soube informar o estado de saúde de FRANCIMAR, o qual sangrava pela boca e nariz; Que, a ambulância responsável pelo socorro foi a SAMU AR-50; Que, policiais militares do Ronda do Quartelão estiveram presentes no local; Que, presenciaram estes fatos as pessoas de nomes: ERNANE SOMMRA (End.: rua Padre Januário Campos, nº 368 - Cid. Pimotônio - tel 8636-2931) e JOSÉ AIRTON DA SILVA (rua Firmo Ananias Cardoso, nº 2621 - Sapiranga - tel 8771-8163). Nada mais disse: //IIIIIIIIII

Noticiante(s)

Nome: MARCUS VINÍCIUS QUEIROZ BENIGNO
Endereço: R NS-02 92
Bairro: CIDADE DOS FUNCIONARIOS 60823660
Município/UF: FORTALEZA CE BRASIL Telefone: 92079417

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:
MATRÍCULA: 198207-1-R
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:
VISTO DO DELEGADO(S):



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

CONSULTA INTEGRADA

Dados da Pessoa

NOME: MARCUS VINICIUS QUEIROZ BENIGNO
FILIAÇÃO: FRANCISCO LAVOR BENIGNO
CELEMA QUEIROZ BENIGNO
DATA NASCIMENTO: 25/12/1978 No. SIP: 9311875815
RG: 96013088042 Órgão Emissor: SSP UF: CE - CPF: 64109321387

Último Endereço:

Endereço: R. NS-02 92
Bairro: CIDADE DOS FUNCIONARIOS CEP: 60823660
Cidade: FORTALEZA UF: CE BRASIL Telefone: 97079417

Ocorrência(s) como Vítima:

Natureza do Fato: FURTO(OUTROS)
Delegacia: DELEGACIA ELETRÔNICA
Procedimento - Nº / Ano: BO - 52354 / 2008 - Data Ocorrência: 16/05/2008 21:30
Natureza do Fato: FURTO QUALCOSA (APROPRIAMENTO)
Delegacia: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL
Procedimento - Nº / Ano: BO - 8918 / 2008 - Data Ocorrência: 16/05/2008 21:30

Ocorrência(s) como Testemunha:

Natureza do Fato: ACIDENTES - OUTROS
Delegacia: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL
Procedimento - Nº / Ano: BO - 17503 / 2011 - Data Ocorrência: 25/09/2011 10:00

CONCLUSÃO

Nesta data, 17/07/2012, faço os autos conclusos ao senhor Delegado.

Kamila da Nóbrega Linhares
Escrivã(o) de Polícia Civil

DESPACHO

Sr.(a) Escrivã(o),

1. Junte-se aos autos: OFICIO 897/2012, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE DEPOIMENTO;

Fortaleza, 19 de Julho de 2012.

Bela. Maria de Jesus Evangelista Menescal
Delegado(a) de Polícia Civil

Maria de Jesus E. Menescal
Delegada de Polícia Civil

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, dei fiel cumprimento ao despacho supra.
O referido é verdade. Dou Fé.

Fortaleza, 19 de Julho de 2012.

Kamila da Nóbrega Linhares
Escrivã(o) de Polícia Civil

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DPM/ 15º DISTRITO POLICIAL
Av. Central Oeste, S/n, Cidade 2000- Fone: (085)31011137

18

Ofício nº 897/2012
REF: I.P Nº 115-70/2012

Fortaleza, 17 de Julho de 2012.

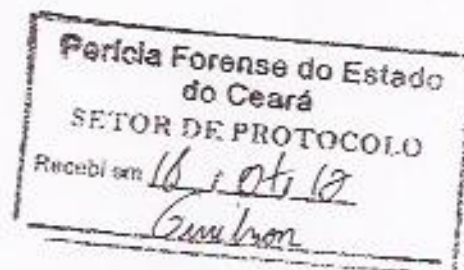
Sr(a). Coordenador(a),

Solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que seja enviado, com maior brevidade possível, o LAUDO PERICIAL referente a acidente de Trânsito ocorrido dia 25/09/2011, por volta das 09:54 horas, na Av. Engenheiro Santana Junior, bairro: Papicu, tendo como vítima fatal Francimar Mariano dos Santos que foi atropelado por um veículo gol de cor preta e placas AUF-2153 de Curitiba/PR, a fim de instruir o I.P nº 115-70/2012.

Atenciosamente,

Bela Maria de Jesus Evangelista Menescal
Delegado(a) de Polícia Civil

A(o) Sr(a).
Coordenador(a) de Perícia Criminal
Nesta



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DPM/ 1º DISTRITO POLICIAL
Av. Central Oeste, s/n, Cidade 2009, Fone: (085)31011137

NOTIFICAÇÃO

Fortaleza, 17 de Julho de 2012.
REF. LP nº 115-70/2012

Fica o(a) Senhor(a) JOSE AIRTON DA SILVA, com endereço a rua Padre Januario Campos, nº 368, bairro, Cidade dos Funcionários, NOTIFICADO (A) a comparecer(em) à 08:00 horas do dia 19/07/2012, nesta Delegacia Distrital, afim de tratar assuntos de natureza policial.

Cumpra-se.

Bela Maria de Jesus Evangelista Menescal
Delegado(a) de Polícia Civil

X José Airtton da Silva
17/07/2012

Obr. Apresentar este papel de Notificação no dia e hora acima citados



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

20
0

TERMO DE DEPOIMENTO

INQUERITO Nº 115 - 00070/2012

Aos 19 dia(s) do mês de julho de 2012, nesta cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, onde pela(s) 09:31 hora(s), presente achava-se o(a) Bel(a). MARIA DE JESUS EVANGELISTA MENESCAL, DELEGADO(A), comigo KAMILA DA NOBREGA LINHARES, Escrivã (o) de seu cargo, ao final assinado, ai compareceu em Cartório JOSE AIRTON DA SILVA, , nacionalidade BRASIL, CASADO(A), 1.º GRAU INCOMPLETO, MOTORISTA, filho (a) de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e MARIA ALMEIDA DA SILVA, nascido(a) em 24/12/1963, natural de FORTALEZA/CE, residente à R FIRMO ANANIAS CARDOSO 2621 , SAPIRANGA , FORTALEZA-CE, telefone: 8771-8163. Aos costumes disse nada, compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas do falso testemunho, inquirido(a) pela Autoridade, DISSE QUE: LEMBRA QUE O FATO ORA INVESTIGADO OCORREU NUM DIA DE DOMINGO, ANO PASSADO, POR VOLTA DAS 09:00 HORAS, NÃO LEMBRANDO O MES DO FATO; QUE TARABALHA COM FRETAMENTO DE ONIBUS E QUE SEU ONIBUS ESTAVA ESTACIONADO NA AV. ENGENHEIRO SANTANA JUNIOR, JUNTAMENTE COM OUTRO ONIBUS DE FRETAMENTO DO OUTRO LADO DA IGREJA UNIVERSAL, OU SEJA, NO SENTIDO AV.SANTOS DUMONT PARA AV. ALBERTO SÁ; QUE ESTAVA VARRENDO O SEU ONIBUS QUANDO OUVIU UM BARULHO E ERNANE DISSE QUE HAVIA ACONTECIDO UM ACIDENTE; QUE O ACIDENTE OCORREU QUASE EM FRENTE A IGREJA UNIVERSAL NA AV. ENG.SANTANA JUNIOR SENTIDO AV. ENG. ALBERTO SÁ PARA AV. SANTOS DUMONT; QUE O DEPOENTE E ERNANE IMEDIATAMENTE SE APROXIMARAM PARA PODER AJUDAR; QUE NÃO LEMBRA O VEICULO, LEMBRANDO QUE ERA DE COR ESCURA, E A VÍTIMA ESTAVA DE BICILETA; QUE O MOTORISTA DO VEICULO ESTAVA SOZINHO E SEGUNDO INFORMAÇÕES NO LOCAL ESTAVA TRABALHANDO; QUE O CONDUTOR DO VEICULO ESTAVA MUITO NERVOSO, TENDO O MESMO FICADO NO LOCAL, TELEFONOU PARA PEDIR AMBULANCIA E FICOU ATÉ A CHEGADA DO SOCORRO; QUE O DEPOENTE E ERNANE FICARAM PROXIMO AO MESMO NA TENTATIVA DE AJUDAR; QUE O DEPOENTE NUNCA TINHA VISTO NEM A VÍTIMA E NEM O CONDUTOR DO VEICULO; QUE O VEICULO NAO ESTAVA EM MUTTA VELOCIDADE, POIS A BICICLETA FICOU PROXIMO AO VEICULO, OU SEJA, A VÍTIMA NAO FOI ARREMESSADA; QUE NAO SABE DIZER SE A BICILETA ESTAVA SAINDO DO CANTEIRO SENTIDO PARA IR PARA O LADO DA IGREJA UNIVERSAL, OU SE O

Airton

MESMO ESTAVA NO SENTIDO DA IGREJA UNIVERSAL PARA IR PARA O CANTEIRO CENTRAL; QUE O MOTORISTA DO VEICULO NAO TINHA SINAIS DE EMBRIAGUEZ; QUE A VITIMA CHEGOU A SER SOCORRIDA; QUE O DEPOENTE SAIU COM O SEU ONIBUS E O RAPAZ QUE DIRGIA O VEICULO AINDA FICOU NO LOCAL. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim KAMILA DA NOBREGA LINHARES, Escrivã(o) que o digitei.

DELEGADO(A):

DEPOENTE:

ESCRIVÃ(O):

Maria de Jesus F. Menescal
Delegada de Polícia Civil

José Airton da Silva

[Assinatura]

22
0

CONCLUSÃO

Nesta data, 19/07/2012, lupo os autos conclusos ao senhor Delegado.

Kamila da Nóbrega Lindares
Escrivã(o) de Polícia Civil

DESPACHO

Sr.(a) Escrivã(o),

1 Junte-se aos autos: NOTIFICAÇÃO, TERMO DE DECLARAÇÃO E CÓPIA DA CNH DE MARCUS VINICIUS QUEIROZ BENIGNO;

Fortaleza, 20 de Julho de 2012.

Bela. Maria de Jesus Evangelista Menescal
Delegado(a) de Polícia Civil
Bela. Maria de Jesus E. Menescal
Delegada de Polícia Civil

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, dei fiel cumprimento ao despacho supra.
O referido é verdade. Dou Fé.

Fortaleza, 20 de Julho de 2012.

Kamila da Nóbrega Lindares
Escrivã(o) de Polícia Civil

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
10º/15º DISTRITO POLICIAL
Av. Central Ceará, s/n, Cidade 1004, Fone: (85) 31011431

23
6

NOTIFICAÇÃO

Portaria, 17 de julho de 2012.
RDE 17/07/12 10.2012

Fica o(a) Senhor(a) MARCOS VICTORINO OLIVEIRA
MUNIZ, com endereço a rua NS-02 nº 92, bairro Cidade das Palmeiras,
NOTIFICADO para comparecerem a 15 (15) horas de dia 17/07/2012 para
fornecerem informações, além do total assinaturas do comparecimento.

Carência de

Delegado de Polícia Civil

Manoel Jesus E. Meneses
Delegado de Polícia Civil

Manoel Jesus E. Meneses

17/07/12

Delegado de Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

24
0

TERMO DE DECLARAÇÃO

INQUÉRITO Nº. 115 - 00070/ 2012

Aos 20 dias do mês de JULHO de 2012, nesta cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, onde pelas 10:32 horas, presente achava-se o(a) Pol(a). MARIA DE JESUS EVANGELISTA MENDES, DELEGADO(A), comigo KAMILA DA MOURA LINHARES, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu em Cartório MARCUS VINÍCIUS QUEIROZ BENIGNO, nacionalidade BRASIL, CASADO(A), ENSINO MÉDIO, INDUSTRIÁRIO, filho(a) de FRANCISCO LAVOR BENIGNO e SELMA QUEIROZ BENIGNO, nascido(a) em 25/12/1978, natural de FORTALEZA/CE, residente à R NS-02 92, CIDADE DOS FUNCIONARIOS 60823660, FORTALEZA-CE, telefone: 92879417. Inquirido(a) pela Autoridade, DISSE QUE: LEMBRA QUE O ACIDENTE ORA INVESTIGADO OCORREU DIA 25/09/2011(DOMINGO), POR VOLTA DAS 09:30 HORAS, ESTAVA CONDUZINDO UM VEICULO GOL DE COR PRETA DE PLACAS AUF-2153(ALUGADO DA EMPRESA UNIDAS), POIS O VEICULO O QUAL O DECLARANTE SEMPRE ANDA ESTAVA EM CONserto; QUE ESTAVA indo NA AV. ENGENHEIRO SANTANA JUNIOR NO SENTIDO AV. ALBERTO SA PARA AV. SANTOS DUMONT E ESTAVA CONDUZINDO O SEU VEICULO NA FAIXA DA ESQUERDA DA AV. ENGENHEIRO SANTANA JUNIOR, OU SEJA, PROXIMO AO CANTEIRO CENTRAL, PROXIMO A IGREJA UNIVERSAL; QUE O DECLARANTE VIU UM HOMEM PEDALANDO A BICICLETA SAINDO DO CANTEIRO CENTRAL E ATAREVESANDO EM PERPENDICULAR PARA A CALÇADA DO OUTRO LADO, OU SEJA, ATRAVESSANDO A AV. ENGENHEIRO SANTANA JUNIOR DO CANTEIRO CENTRAL PARA CALÇADA DO LADO DIREITO, JÁ ESTANDO NA FAIXA CENTRAL; QUE REPENTINAMENTE O CICLISTA RETORNOU ABRUPTAMENTE, OU SEJA, TENTOU VOLTAR PARA O CANTEIRO CENTRAL, INCLUSIVE, A COLISÃO FOI DO LADO DIREITO DO VEICULO, PROXIMO AO PNEU DIANTEIRO; QUE NAO DEU TEMPO DO DECLARANTE DESVIAR; QUE O DECLARANTE AINDA BUZINOU E FREOU; QUE O DECLARANTE INFORMA QUE NAO ESTAVA NEM A 60 KM/H; QUE O DECLARANTE ESTAVA DE SERVIÇO NO DIA DO ACIDENTE E JÁ HAVIA ATENDIDO TRÊS CHAMADOS SIMPLES E ESTAVA SE DIRIGINDO PARA ATENDER AO QUARTO CHAMADO; QUE ERA UM DIA DE SOL E INCLUSIVE PERMITIA UMA BOA VISIBILIDADE E O DECLARANTE REAFIRMA QUE VIU QUANDO O HOMEM NA BICICLETA TENTOU ATRAVESSAR A AV. ENG. SANTANA JUNIOR, MAS RETORNOU ABRUPTAMENTE; QUE O DECLARANTE IMEDIATAMENTE DESCREU DO VEICULO PARA TENTAR O SOCORRO, INCLUSIVE, TENTOU FALAR COM O CICLISTA, MAS O MESMO NAO RESPONDEU; QUE DOIS SENHORES APARECERAM LOGO APOES O FATO E SE IDENTIFICARAM COMO MOTORISTAS DE ONIBUS DE ENTAMENTO, INCLUSIVE, QUE OS ONIBUS DOS MESMOS ESTAVAM ESTACIONADOS DO OUTRO LADO DA AV. ENG. SANTANA JUNIOR, OU SEJA, ESTAVAM ESTACIONADOS NO SENTIDO AV. SANTOS DUMONT PARA AV. ENG. ALBERTO SA, E TENTARAM ACALMAR O DECLARANTE; QUE O DECLARANTE LIGOU PARA O 190 SOLICITANDO O SOCORRO DEPOIS NOVAMENTE LIGOU SOLICITANDO UMA VIATURA POLICIAL QUE CHEGOU RAPIDAMENTE; QUE NAO COMPARECEU NO LOCAL PERICIA E NEM ANO; QUE O DECLARANTE NO LOCAL SE INFORMOU QUE O CICLISTA CHAMAVA-SE FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS; QUE ELE FOI SOCORRIDO ATÉ O HOSPITAL; QUE O DECLARANTE SO SAIU DO LOCAL DEPOIS

DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

Pág. 1 de 2

Impresso em 25/07/2012 17:13

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

25
10

TERMO DE DECLARAÇÃO

INQUÉRITO Nº 115 - 00070/ 2012

QUE TUDO TERMINOU; QUE O DECLARANTE REGISTROU O B.O Nº 102-17593/2011 NA DELEGACIA PLANTONISTA; QUE NO MESMO DIA DO FATO A TARDE LIGARAM PARA O DECLARANTE SE IDENTIFICANDO COMO SENDO DA AMC E PERGUNTANDO COMO HAVIA SIDO O ACIDENTE, TENDO O DECLARANTE INFORMADO QUE O RONDA E AMBULANCIA HAVIAM COMPARECIDO NO LOCAL E QUE O DECLARANTE SO HAVIA SAÍDO DEPOIS QUE TODOS SAÍRAM; QUE O DECLARANTE APRESENTA NESSE MOMENTO CÓPIA DA SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO(CNH) E QUE SO NÃO APRESENTA CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO, POIS O MESMO ERA ALUGADO, MAS A EMPRESA DO DECLARANTE ESTÁ TENTANDO CONSEGUIR O CONTRATO DE ALUGUEL; QUE A ÉPOCA DO FATO SUA EMPRESA SOLICITOU QUE AS TESTEMUNHAS PRESENCIAIS PREENCHESSEM UM DOCUMENTO A PROPRIO PUNHO SOBRE O FATO ACIMA NARRADO, A FIM DE RESGUARDAR PROBLEMAS POSTERIORES, DOCUMENTO ESSE QUE O DECLARANTE IRA APRESENTAR POSTERIORMENTE, POIS O CITADO DOCUMENTO ESTÁ COM O SETOR JURIDICO DA EMPRESA; QUE O DECLARANTE NÃO CONHECIA CITADAS TESTEMUNHAS ANTERIORMENTE, MAS ESSES DOIS SENHORES AJUDARAM O DECLARANTE A SE ACALMAR NO DIA DO FATO; QUE NÃO RESPONDE A NENHUM PROTOSSO CRIMINAL... E nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim KENILDA DA NOBREGA LIMA, Escrivã(o) que o digital.

DELEGADO(A):

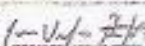
DECLARANTE: X

ESCRIVÃ(O):

Maria de Jesus P. Meneses
Delegada de Polícia Civil

felipe b. h. h.
06/07/2012

26
0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO	
NOME FRANCIS VINÍCIUS QUEIROZ BENIGNO	
	CPF 26013008042
	CE CE
	DTN 04.11.1993.213-87
	DATA NASCIM. 25/12/1978
NACAO FRANCISCO DE LAVOR BENIGNO SELMA QUEIROZ BENIGNO	
ANEXO ACE CADRE	
1º ENDERECO 01361838516 2º ENDERECO 04/12/2015 3º ENDERECO 03/08/2000	
ASSINATURA 	
LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSAO 11/11/2010	
ASSINATURA 	
CPF 98451967520 CEI CEI23705126	

27
②**CONCLUSÃO**

Nesta data, 20/07/2012, faço os autos conclusos ao senhor Delegado.

Kamila da Mota Linhares
Escrivã(o) de Polícia Civil

DESPACHO

Sr.(a) Escrivã(o),

1. Junta-se aos autos: SOLICITAÇÃO DE CÓPIA E TERMO DE DECLARAÇÃO.

Fortaleza, 25 de Julho de 2012.

Bela Maria de Jesus Evangelista Menescal
Delegado(a) de Polícia Civil

CERTIDÃO

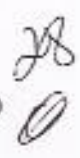
Certifico que nesta data, dei fiel cumprimento ao despacho supra.
O referido é verdade. Dou Fé.

Fortaleza, 25 de Julho de 2012.

Kamila da Mota Linhares
Escrivã(o) de Polícia Civil

JOYCE RUISELA SUYODORA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DO
15º DISTRITO POLICIAL DE FORTALEZA/CE



Boletim de Ocorrência nº 102-17593/2011

Inquérito Policial nº 115-70/2012

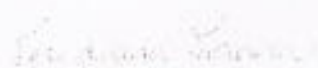
MARCUS VINÍCIUS QUEIRÔZ BENIGNO.

nos autos do Inquérito Policial em epígrafe, vem, por sua advogada,
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer vista dos autos e
autorização para extração de cópias reprográficas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 2012


VERIDIANA VIANNA

OAB/SP 286.798



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

29
0

TERMO DE DECLARAÇÃO

INQUERITO Nº 115 - 00070/ 2012

Em 25 (vinte e cinco) do mês de JULHO de 2012, nesta cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, onde pela(s) 08:45 hora(s), presente achava-se o(a) Bel(a). MARIA DE JESUS EVANGELISTA MENESCAL, DELEGADO(A), comigo KAMILA DA NOBREGA LINHARES, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, ai compareceu em Cartório FRANCINETE DOS SANTOS SILVA, nacionalidade BRASIL, CASADO(A), 1º. GRAU INCOMPLETO, AGRICULTORA, filha(o) de DEOCLECIO MARTINS DOS SANTOS e MARIA EDILSA MARIANA DOS SANTOS, nascido(a) em 20/05/1959, natural de JAGUARIBE/CE, residente à TV PELOTAS 133, PAPICU, FORTALEZA-CE, telefone: 8617-6908. Inquirido(a) pela Autoridade, DISSSE QUE: É IRMÃ DE FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS; QUE O FATO ORA INVESTIGADO OCORREU NO DIA 25/09/2011, PELA MANHÃ, EM UM DIA DE DOMINGO; QUE A DECLARANTE ESTAVA EM SUA RESIDENCIA SITUADA NA TRAVESSA PELOTAS, BAIRRO: PAPICU, QUANDO SUA VIZINHA DE NOME RITA E UM RAPAZ DA SUA VIZINHA INFORMARAM QUE HAVIA TIDO UM ACIDENTE NA AV. ENG. SANTANA JUNIOR, QUASE EM FRENTE A IGREJA UNIVERSAL E QUE UMA PESSOA ESTAVA NO CHÃO E ACHAVAM QUE ESSA PESSOA ERA O IRMÃO DA DECLARANTE; QUE A DECLARANTE IMEDIATAMENTE FOI ATÉ O LOCAL DO ACIDENTE E QUANDO ESTAVA PROXIMO VIU O SEU IRMÃO NO CHÃO COM MUITO SANGUE E A DECLARANTE LOGO COMEÇOU A PASSAR MAL; QUE FRANCIMAR MARIANO DOS SANTOS FOI SOCORRIDO NA AMBULANCIA DO SAMU ATÉ O IJF E A DECLARANTE EM OUTRO CARRO DO SAMU E TAMBÉM FOI ATÉ O IJF, ONDE FOI ATENDIDA, POIS SUA PRESSÃO SUBIU MUITO; QUE A DECLARANTE OUVIU FALAR QUE A PESSOA QUE HAVIA ATROPELADO SEU IRMÃO AINDA ESTAVA NO LOCAL DO ACIDENTE, MAS A DECLARANTE NÃO SABE QUEM É E NEM VIU, POIS LOGO COMEÇOU A PASSAR MAL; QUE TAMBÉM NÃO SABE AS PLACAS DO VEÍCULO QUE SE ENVOLVEU NO ACIDENTE QUE VITIMOU O SEU IRMÃO; QUE O IRMÃO DA DECLARANTE FRANCIMAR MARIANO RESIDIA COM A DECLARANTE ACERCA DE UM ANO, POIS ELE HAVIA VINDO DE JAGUARIBE PARA FAZER TRATAMENTO DE TUBERCULOSE EM CONSEQUENCIA DE AIDS; QUE AFIRMA A DECLARANTE QUE SEU IRMÃO REALIZAVA PEQUENOS TRABALHOS, SEM CARTEIRA ASSINADA; QUE FRANCIMAR MARIANO HAVIA TRABALHADO NO SABADO(DIA ANTERIOR AO ACIDENTE) O DIA TODO E CHEGOU EM CASA POR VOLTA DAS 17:30 HORAS, TOMOU UM BANHO E SAIU, NÃO TENDO MAIS A DECLARANTE VISTO O MESMO ATÉ O MOMENTO DO ACIDENTE; QUE INFORMA A DECLARANTE QUE ELE BEBIA DE VEZ EM QUANDO, NÃO SABENDO A DECLARANTE SE NO DIA DO FATO ELE HAVIA BEBIDO, POIS COMO JA DISSSE ELE HAVIA SAÍDO DE CASA NO DIA ANTERIOR E A DECLARANTE NÃO MAIS TINHA VISTO O SEU IRMÃO ATÉ O MOMENTO QUE A INFORMARAM DO ACIDENTE.. E nada mais disse nem lhe foi perquirado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim KAMILA DA NOBREGA LINHARES, Escrivã(o) que o digitei.

DELEGADO(A):

DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

Maria de Jesus E. Menescal
Delegada de Polícia Civil

Francinete

Pág. 1

Impressão em 25/07/2012 09



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

30
6

TERMO DE DECLARAÇÃO

INQUÉRITO Nº 115 - 00070/ 2012

DECLARANTE: X Francisco de Santos Silva

ESCRIVÃO: [Assinatura]

31
①

CONCLUSÃO

Nesta data, 25/07/2012, são os autos conclusos ao senhor Delegado.


Kamila de Nóbrega Linhares
Escrivão de Polícia Civil

DESPACHO

Sr.(a) Escrivão(o),

1. Junte-se aos autos: APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS E TERMO DE DEPOIMENTO DE ERNANI SOMBA DA SILVA;

Fortaleza, 10 de Agosto de 2012.

Bel. Alcio Freitas de Jesus
Delegado de Polícia Civil

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi fiel cumprimento ao despacho supra.
O referido é verdade. Dou Fé.

Fortaleza, 10 de Agosto de 2012.


Kamila de Nóbrega Linhares
Escrivão de Polícia Civil

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DO
15º DISTRITO POLICIAL DE FORTALEZA – CE

Inquérito Policial nº 115-70/2012 (escrivã Kamila)

MARCUS VINICIUS QUEIRÓZ BENIGNO,
nos autos do inquérito policial em epígrafe, vem, por suas advogadas,
respeitosamente, em atenção à requisição de Vossa Senhoria, apresentar
cópias dos seguintes documentos:

- i) Cópia do documento do veículo Volkswagen, modelo Gol, placas AUF-2153, pertencente à empresa Unidas S/A e conduzido pelo Peticionário na data dos fatos (doc. 01);
- ii) Cópias das declarações escritas firmadas a próprio punho pelas testemunhas presenciais dos fatos, Srs. José Airton da Silva e Emani Sombra da Silva (doc. 02);
- iii) Cópia da ata notarial lavrada perante o 8º Tabelionato Aguiar de Fortaleza/CE, a pedido do Peticionário, a fim de registrar os danos causados no veículo por ele conduzido na data dos fatos (doc. 03);
- iv) Fotografias do veículo conduzido pelo Peticionário na data dos fatos, que ilustram os danos causados no automóvel em virtude do acidente de trânsito investigado nos presentes autos, comprovando, por conseguinte, a dinâmica dos fatos narrada pelo Peticionário em suas declarações às fls. 24/25 destes autos (doc. 04).

33
Q

Importante esclarecer que logo após o acidente de trânsito, o Peticionário, que permaneceu no local dos fatos e prontamente socorreu a vítima, lavrou o boletim de ocorrência nº 102-17593/2011, perante o 2º Distrito Policial de Fortaleza/CE (doc. 05).

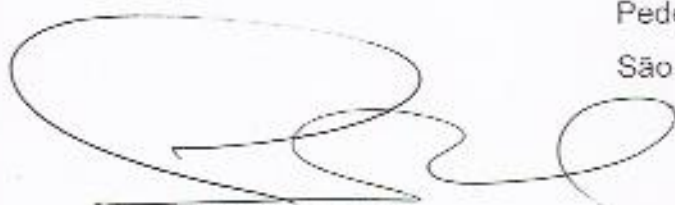
Ademais, considerando que o veículo conduzido pelo Peticionário na data dos fatos era locado da empresa Unidas S/A e deveria ser restituído à locadora no dia 07 de outubro de 2011 (doc. 06), por precaução, o Peticionário fotografou o veículo e lavrou a referida ata notarial.

Ainda, cumpre ressaltar que, diante da informação de que não haveria previsão para instauração do presente inquérito policial, o Peticionário indagou as testemunhas se poderiam firmar breve declaração narrando, com suas próprias palavras, os fatos que presenciaram no dia 25 de setembro de 2012, sendo que os Srs. José Airton da Silva e Ernani Sombra da Silva não se opuseram e firmaram declarações a próprio punho.

Diante do exposto, em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, requer-se a juntada aos autos dos documentos comprobatórios e complementares às declarações prestadas pelo Peticionário perante este i. Distrito Policial.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 1º de agosto de 2012



JOYCE ROYSEN
OAB/SP 89.038

Veridiana Vianna
VERIDIANA VIANNA
OAB/SP 286.798

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 9681756296
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CID. RENAVAM 33.651896-0 RÁDIO ***** EXERC. 2012

UNIDAS SA

04.437.534/0009-98 AUF-2153

PLACA ANT. ***** 9BWAA05W5CP032782

PAS/AUTOMVEL ALCO/GASOL

VW/GOL 1.0 GIV 2011-2012

SP/73CV PARTIC. PRETA

IPVA 2012 QUITADO 1*****

2***** 3*****

PREMIO TARIFARIO (R\$) DE R\$ PREMIO (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO 2012 QUITADO CATÓLICO

MOTOR CCP290797

AL.FID./PENTAGONO SA

CURITIBA, 04/06/12 08/07/11

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 9681756296 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2012

04.437.534/0009-98 AUF-2153

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PR Nº 9681756296 2012 04/06/12

04.437.534/0009-98 AUF-2153

33.651896-0 VW/GOL 1.0 GIV

2011 01 9BWAA05W5CP032782

PREMIO TARIFARIO

43,48 4,85 96,63

4,15 0,38 101,16

01/06/12

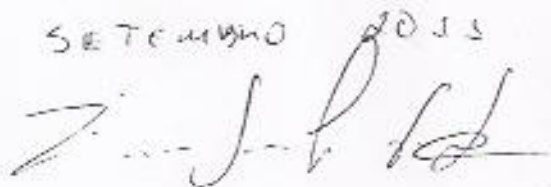
Seguradora Lider dos Consórcios

DES P: do Seguro DPVAT S/A

CX. 5 89 CNPJ 69.245.658/0001-04 000153

35
O MOTORISTA DIRIGIA EM VELOCIDADE ADEQUADA
BUZINOU E SINALIZOU SUA PASSAGEM. A VITIMA
POR SUA VEZ ESTAVA CRUZANDO A AVENIDA E
SUA BICICLETA FOI DE QUALQUER FAIXA DE
PERICULOS DO SEMAFORO, QUANDO COLIDIU NO
CAMIÃO. EM SEGUIDA O MOTORISTA PAROU E
VEIO A SOCORRER A VITIMA, CHAMANDO O SOCORRO
SAMU QUE LEVOU O ACIDENTADO PARA O
HOSPITAL YJF

TOTALIZOU 26 SETEMBRO 2013



ERNANI SOMBRAS DA SILVA
CPF 380 504 573 04

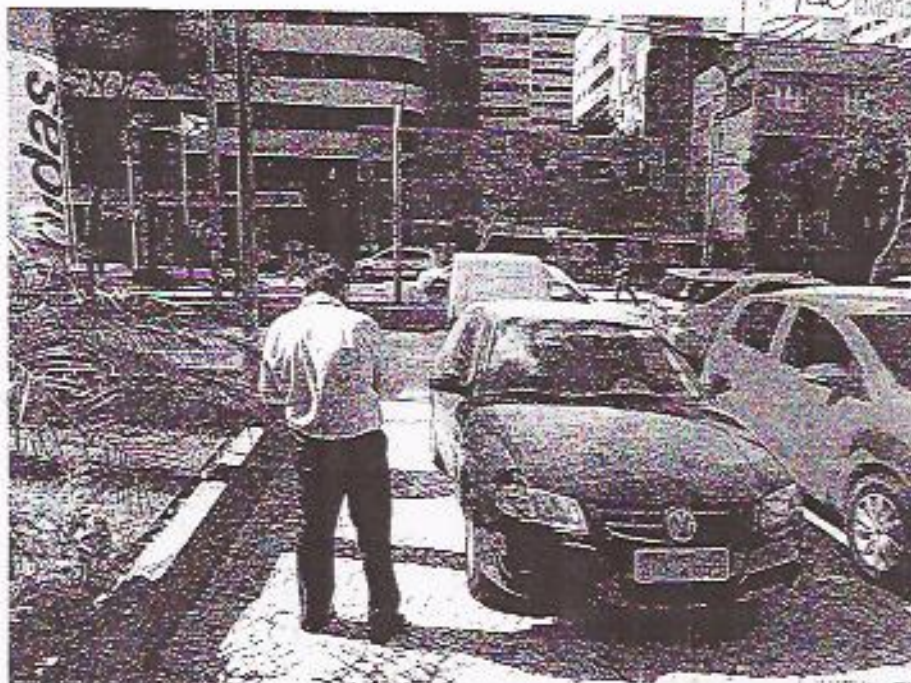
36
0

Ouviru a buzina do carro e viu a bicicleta se chocar no carro que estava trafegando em velocidade compatível com a via do lado esquerdo. A vítima foi socorrida pelo motorista que em seguida chamou a Ambulância do Samu. Levando o Acidentado para o Hospital IFF

Fortaleza 26 de Setembro 2011

Ass. João Airton do Silva

38
0



ANEXO 01
nº 186
Integração da Ata Notarial
do 8º Tabelionato Aguiar de
Fonseca



ANEXO 02
nº 186
Integração da Ata Notarial
do 8º Tabelionato Aguiar de
Fonseca

39
 0

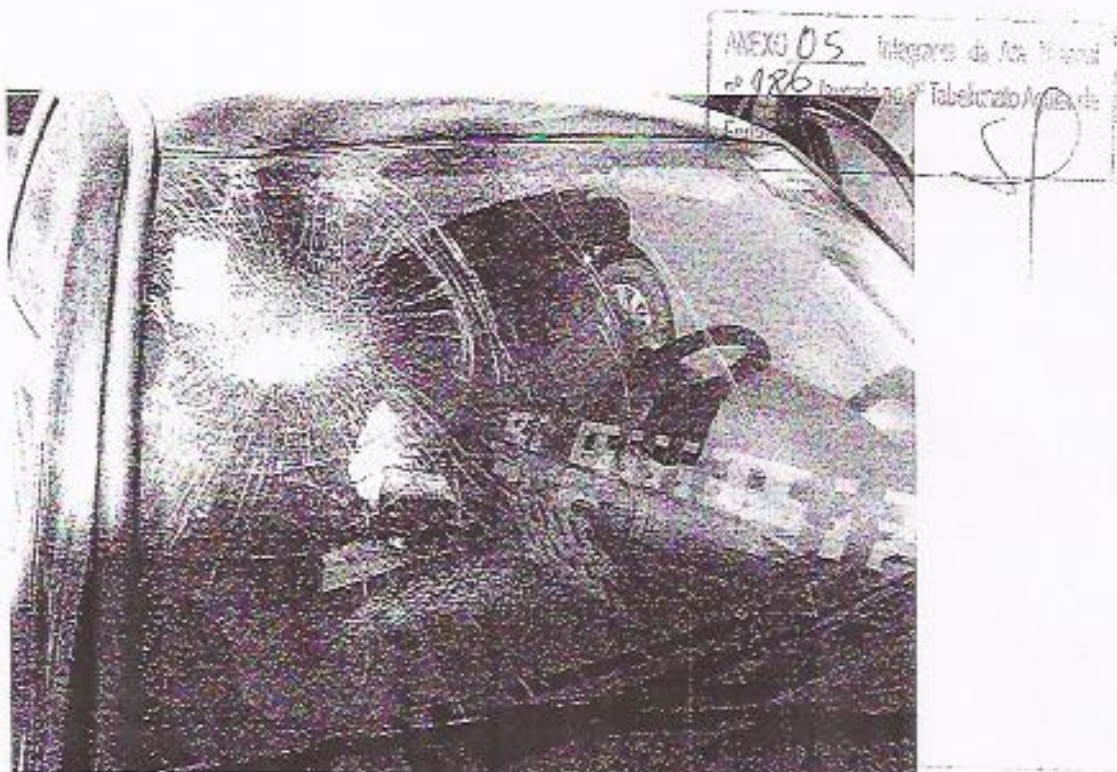


ANEXO 03 Integrança do Atto de
 nº 186
 Anexo ao 5º Tabelionato de
 01/12/2013
 SP



ANEXO 04 Integrança do Atto de
 nº 186
 Anexo ao 5º Tabelionato de
 01/12/2013
 SP

40
0

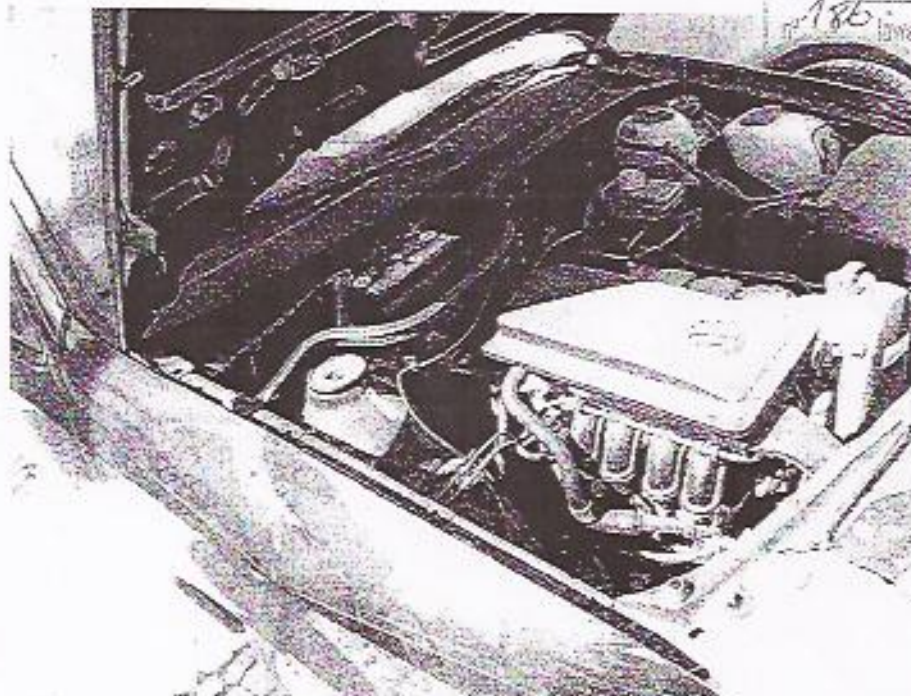


43
B

ANEXO 07 Inteiro da Ata Notarial
nº 186 lavrada no 6º Tabelionato de
Fortaleza-Ce.



ANEXO 08 Inteiro da Ata Notarial
nº 186 lavrada no 6º Tabelionato de
Fortaleza-Ce.



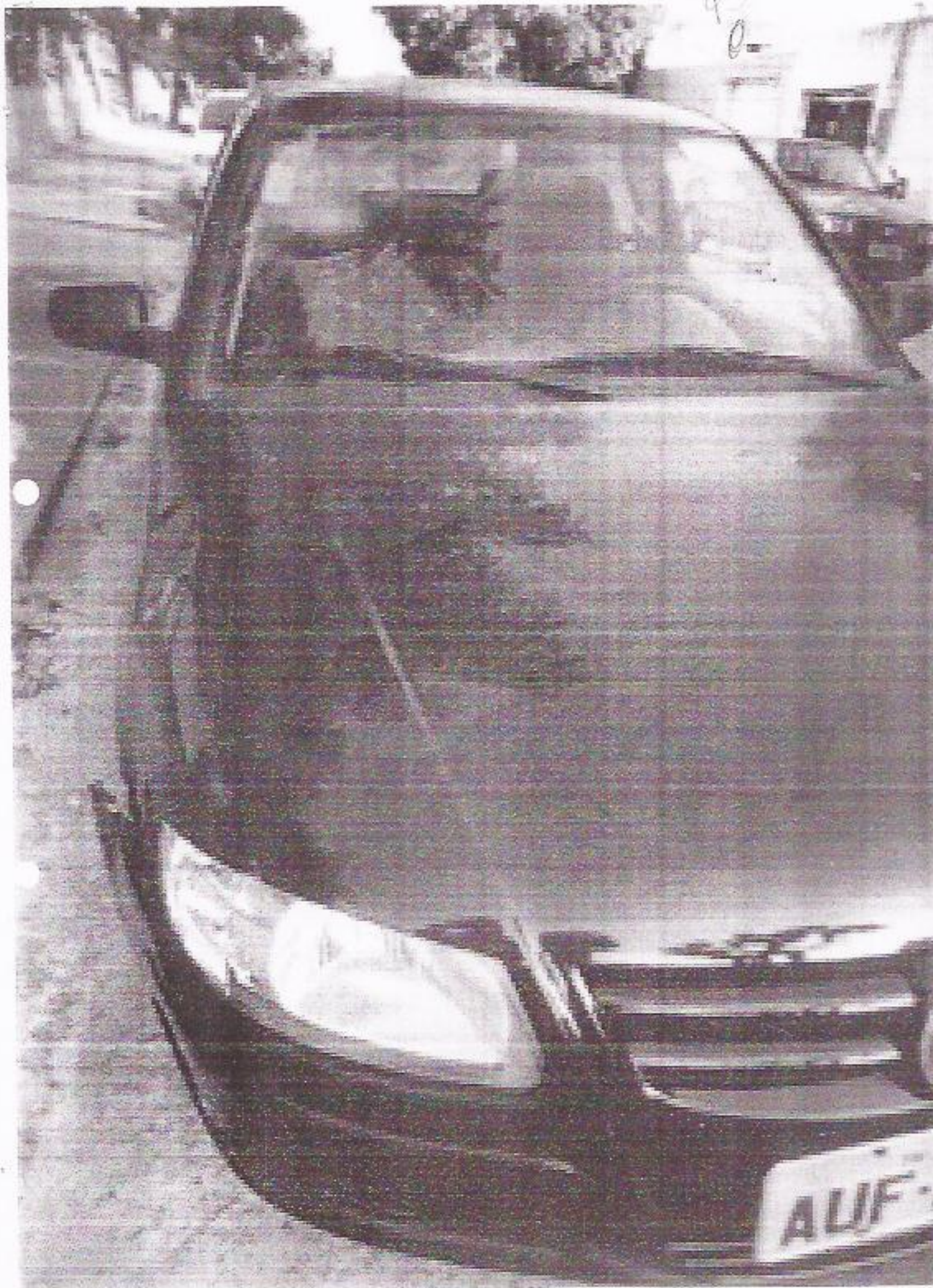
42
9

E para constar lavrei a presente ata notarial nº 186, nos termos da Lei 8.935 de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, e dos arts. 354 a 355 do Provimento nº 06/2010, da Corregedoria Geral da Justiça deste estado do Ceará, a qual uma vez lida perante o SOLICITANTE, acima qualificado, reconhecido como o próprio por mim, através dos documentos de identificação apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, a achou conforme, acertou, ratificou e assinou comigo, Samuel Carneiro Albuquerque, autorizado pelo Tabelião, que a escrevi e assino em público e raso de que uso, dou fé (aa) Samuel Carneiro Albuquerque, escrevente autorizado, e Marcus Vinicius Queiroz Benigno. Traslada hoje. Fortaleza, 16 de novembro de 2011. Eu Samuel Carneiro Albuquerque, subscrevo e assino em público e raso, do que uso. Emolumento R\$ 601,42, Fermoju R\$ 33,40, Selo R\$ 15,39. Total R\$ 650,21. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Em testemunho da verdade

Samuel C. Albuquerque
Samuel Carneiro Albuquerque
Escrevente Autorizado









Ficha de Acidentes

47
unidas
Rent a Car

Dados da Locação

Loja de Retirada:	1-3 3			Nº Contrato de Locação:	
Placa do Veículo:	AVF 3153	Modelo:	GOL	Ano:	2011
Nome da Empresa:	CLEONARDES OTIS				
Nome do Proprietário:	MARCUS VIEIRA				
Nome do Motorista Adicional:					Habilitado: ☒ Sim ☐ Não
					Habilitado: ☐ Sim ☐ Não
Informações da Proteção (incluída no contrato):					
☐ Proteção Parcial ☐ Proteção Especial ☐ Proteção a Ocupantes e Terceiros ☐ Proteção Parcial com Franquia Obrigatória e Cobertura a Terceiros					
Observações:					

Dados do Sinistro

Data da Ocorrência:	25/09/13	Hora:	10:00	Nº do B.O. (Protocolo):	102-17593/2011	Delegacia/CPT:	2ª D. S. 110
Local do Sinistro:	CABECEIRA SANTANA JUNIOR			Bairro:	FAPICU		
Cidade:	FOCALIZA			Estado:	CEARA		
Tipo de Sinistro:	☐ Atropelamento ☐ Roubo ☒ Acidente ☐ Furto ☐ Apropriação indébita ☐ Incêndio ☐ Outros						
Chaves Devolvidas:	☒ Sim ☐ Não			Documentos Devolvidos:	☐ Sim ☐ Não		
A qual dos veículos é atribuída a culpa?	☐ Unicas ☐ Terceiro(s)						
Descrição do Sinistro:							

ACIDENTE NA RUA CABECEIRA SANTANA JUNIOR, DIRIGINDO O VEICULO GOL DE PLACA AVF 3153 QUANDO UM CICLISTA COLIDIU COM O MESMO

Veículo da Unidas (Marcar com círculo a área afetada)	Veículo do Terceiro (Marcar com círculo a área afetada)	Iluminação ☒ Luz Solar ☐ Entardecer ou amanhecer ☐ Noite com luz artificial ☐ Noite sem luz artificial	Tipo de Acidente ☐ Choque ☒ Colisão ☐ Abalroamento ☐ Tombamento ☐ Envolvimento ☐ Capotamento ☐ Atrop. pedestre ☐ Atrop. animal ☐ Outros	Condição da Pista ☒ Seca ☐ Molhada ☐ Inundada ☐ Escorregadia ☐ Enlameada ☐ Oleosa ☐ Obstruída ☐ Em obras ☐ Intecompleta
		Tempo ☒ Bom ☐ Nublado ☐ Chuva	Semáforo ☐ Operando ☐ Defeituoso ☐ Desligado ☒ Inexistente	Outras formas de Sinalização Visíveis? ☐ Sim ☐ Não
Tipo de Pista ☒ Asfalto ☐ Paralelepípedo ☐ Concreto ☐ Terra ☐ Cascalho				

Qualquer que seja a ocorrência, o declarante compromete-se a entregar o Boletim de Ocorrência dentro do prazo estabelecido no contrato. O abaixo assinado declara que as informações prestadas são exatas e por elas se responsabiliza nos termos do artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), e está pronto a prestar toda a assistência e apoiar para a melhor solução do sinistro.

Nome do Declarante:	Assinatura:	Data:
MARCUS VIEIRA	MARCUS VIEIRA	07/10/13

DEMONSTRATIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS - Nº 1210414

Unidà

fls. 96

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

99
0

TERMO DE DEPOIMENTO

INQUÉRITO Nº 115 - 00070/2012

Aos 07 dia(s) do mês de AGOSTO de 2012, nesta cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, onde pela(s) 14:10 hora(s), presente achava-se o(a) Del(a). ALÍZIO FREITAS DA JUSTA, DELEGADO(A), comigo KAMILA DA NOBREGA LINHARES, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu em Cartório ERNANI SOMBA DA SILVA, nacionalidade BRASIL, CASADO(A), ENSINO MÉDIO, COMERCIANTE, filho(a) de VICENTE VIANA DA SILVA e ISA SOMBA DA SILVA, nascido(a) em 11/05/1968, natural de FORTALEZA/CE, residente a R. PADRE JAMURTO CAMPOS 368, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA-CE, telefone 3271 1822. Aos costumes diáma nada, compromissado na forma da lei, advertida das penas cominadas do falso testemunho, legalidade) pela Autoridade, DISSE QUE: NÃO LEMBRA O DIA QUE OCORREU O FATO ORA INVESTIGADO, LEMBRANDO APENAS QUE FOI NUM DIA DE DOMINGO, POIS ESTAVA COM SEU ONIBUS ESTACIONADO EM FRENTE A IGREJA UNIVERSAL, NA AV.ENG.SANTANA JUNIOR, NO SENTIDO AV. SANTOS DUMONT PARA AV.ENG.ALBERTO SÁ, ESPERANDO PESSOAS SAIREM DO CULTO PARA LEVAR PARA OUTRA LOCALIZAÇÃO; QUE ESTAVA DENTRO DE UM ONIBUS JUNTAMENTE COM JOSE AIRTON QUANDO VIU A VITIMA NUMA BICICLETA ATRAVESSANDO A AV.ENG.SANTANA JUNIOR NO SENTIDO IGREJA UNIVERSAL PARA O CANTEIRO CENTRAL DA AV.ENG.SANTANA JUNIOR; QUE VIU QUANDO UM VEICULO, NÃO LEMBRANDO NO MOMENTO A MARCA, DE COR ESCURA, QUE ESTAVA NA AV.ENG.SANTANA JUNIOR, PROXIMO AO CANTEIRO CENTRAL, COLIDIU NA BICICLETA; QUE LEMBRA QUE O VEICULO NÃO ESTAVA EM ALTA VELOCIDADE; QUE O MOTORISTA DO VEICULO DE COR ESCURA NÃO ESTAVA COM SINTOMAS DE EMBRIAGUEZ E ESTAVA MUITO NERVOSO DIANTE DO QUE HAVIA ACONTECIDO; QUE O DEPOENTE E JOSE AIRTON FICARAM PROXIMO AO MOTORISTA DO VEICULO. POIS O MESMO ESTAVA SÓ E MUITO NERVOSO, QUE NÃO CONHECIA A VITIMA E NEM O CONDUTOR DO VEICULO ANTERIORMENTE; QUE A VITIMA CHEGOU A SER SOCORRIDA PELA AMBULANCIA; QUE O MOTORISTA DO VEICULO AINDA FICOU NO LOCAL MESMO APOS A VITIMA SER SOCORRIDA; QUE A VITIMA QUE ESTAVA EM UMA BICICLETA NÃO ATRAVESSOU A FISTA NA FAIXA DE PEDESTRES E NEM PRESTOU ATENÇÃO AO ATRAVESSAR A AVENIDA, QUE SOUPE NESTA DISTRITAL, NESTE ATO, QUE A VITIMA HAVIA FALCIDO. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo que, lido e achado conforme vai devinamente assinado por todos e por mim KAMILA DA NOBREGA LINHARES, Escrivã(o) que o digitei.

DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

X ERNANI

Impresso em 07/08/2012 02:30



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 15. DISTRITO POLICIAL

30
6

TERMO DE DEPOIMENTO

INQUÉRITO Nº 115 - 00070/2012

DELEGADO (a):

DEPONENTE:

ESCRIVÃO (a):